Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

2025/0241(COD)

13.7.2026

ALTERAÇÕES
2034 - 2353

Projeto de relatório
Norbert Lins
(PE787.635v01-00)

Estabelecimento das condições de execução do apoio da União no âmbito da política agrícola comum para o período de 2028 a 2034

Proposta de regulamento
(COM(2025)0560 – 2025/0241(COD))

Alteração 2034
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 10 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Ações agroambientais ***e*** climáticas	Ações agroambientais***,*** climáticas ***e relacionadas com o bem-estar animal***

Or. en

Alteração 2035
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***devem*** conceder incentivos ***para as seguintes*** ações ***benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o*** bem-estar animal e ***a*** silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros ***podem*** conceder incentivos ***voluntários para*** ações ***agroambientais, climáticas, de*** bem-estar animal e ***de*** silvicultura sustentável ***adotadas pelos agricultores. Esses incentivos devem compensar adequadamente os custos adicionais, os lucros cessantes, os custos de transação e, se for caso disso, um incentivo suficiente para incentivar a adoção de práticas sustentáveis sem prejudicar a rentabilidade das explorações agrícolas. Os Estados-Membros podem conceder incentivos a medidas voluntárias de eficiência hídrica, à redução da pegada de carbono, à produção de biogás ou a processos de bioeconomia, entre outros. Respeitando os princípios da igualdade e da equidade, sem discriminar qualquer produção agrícola ou pecuária que cumpra os requisitos obrigatórios em matéria de ambiente e segurança alimentar***:

Or. es

Justificação

As medidas agroambientais devem ser voluntárias, acessíveis e remuneradas. Não devem tornar-se obrigações dissimuladas ou um encargo adicional para os agricultores e criadores de gado.

Alteração 2036
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:***	1. ***Em consonância com o apoio que os Estados-Membros devem consagrar a ações agroambientais, climáticas e relacionadas com o bem-estar dos animais nos termos do artigo 35.º, n.º 4, pontos 1 e 2 (novo), do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PNR],*** os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***os compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores ativos e por outros beneficiários, tais como compromissos de conversão em agricultura biológica e manutenção da agricultura biológica, de otimização da utilização dos recursos e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3. Este tipo de apoio pode incluir medidas de eficiência, como a gestão otimizada do azoto e dos nutrientes, a produção e utilização de fertilizantes renováveis, assim como medidas de extensificação ou diversificação da produção, quando técnica e economicamente viável.***

Or. en

Alteração 2037
Jessica Polfjärd

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***as seguintes ações benéficas*** para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal ***e a*** silvicultura sustentável***:***	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***compromissos de gestão voluntários e para a transição voluntária para sistemas de produção resilientes assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, ao nível da exploração ou de parte da exploração, que sejam benéficos*** para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal***, incluindo medidas destinadas a melhorar o bem-estar animal e a combater a resistência aos antimicrobianos. Tais ações podem incluir compromissos de manutenção ou conversão para a agricultura biológica, extensificação da produção pecuária e outras ações estabelecidas e executadas em conformidade com os n.ºs 3 e 4. Os Estados-Membros podem conceder incentivos para ações voluntárias de*** silvicultura sustentável***.***

Or. en

Alteração 2038
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***as seguintes ações benéficas*** para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável***:***	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários devidamente justificados, tais como grupos de agricultores, que sejam economicamente atrativos, gerem um efeito claro no rendimento ao nível da exploração, sejam viáveis, proporcionados***

	e administrativamente eficientes, e sejam benéficos para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável***, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;***

Or. en

Justificação

Tal destina-se a assegurar que apenas os agricultores recebem os pagamentos da PAC previstos no artigo 10.º (intervenção f) – o que é coerente, uma vez que esta intervenção também deve ser financiada a partir dos fundos de apoio ao rendimento reservados.

Alteração 2039
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***as seguintes ações benéficas*** para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável***:***	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários devidamente justificados, tais como grupos de agricultores, que sejam benéficos*** para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável***, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3.***

Or. en

Justificação

Tal destina-se a assegurar que apenas os agricultores recebem os pagamentos da PAC previstos no artigo 10.º (intervenção f) – o que é coerente, uma vez que esta intervenção também deve ser financiada a partir dos fundos de apoio ao rendimento reservados.

Alteração 2040
Charles Goerens

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal ***e*** a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal ***ou*** a silvicultura sustentável***, que contribuam para os domínios prioritários em matéria de ambiente e clima referidos no artigo 4.º: através de compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiário, se for caso disso, tais como compromissos de apoio à agricultura biológica ou à produção pecuária extensiva.***

Or. en

Alteração 2041
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos ***para as*** seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos ***e benefícios que compensem os agricultores pelos custos adicionais incorridos e pela perda de rendimentos resultantes da implementação das*** seguintes ações benéficas para o clima, ***a biodiversidade,*** o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. el

Alteração 2042
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal ***e*** a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, ***incluindo a agrobiodiversidade, a resiliência hídrica e a saúde dos solos,*** a saúde e o bem-estar animal***,*** a silvicultura sustentável***, os ecossistemas florestais e a sua resiliência***:

Or. en

Alteração 2043
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos***, que excedam a compensação pelos custos adicionais e pela perda de rendimentos*** para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, ***a biodiversidade,*** a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. en

Alteração 2044
Thomas Waitz

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal ***e a silvicultura sustentável:***	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente ***e a biodiversidade e***, ***quando pertinente e compatíveis com o objeto, para*** a saúde e o bem-estar animal***;***

Or. en

Justificação

Introduzimos um novo artigo sobre incentivos para ações no domínio da saúde e do bem-estar dos animais.

Alteração 2045
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos ***aos agricultores e beneficiários*** para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável ***sob a forma de***:

Or. en

Alteração 2046
Barry Cowen, Asger Christensen, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos***, para além dos custos suportados ou da perda de rendimentos,*** para as seguintes ações benéficas para o

sustentável:	clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. en

Alteração 2047
Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos ***aos agricultores e outros beneficiários*** para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. en

Alteração 2048
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos ***aos agricultores e outros beneficiários*** para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. en

Alteração 2049
Heléne Fritzon

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal ***e*** a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal***, podendo conceder incentivos para*** a silvicultura sustentável:

Or. en

Alteração 2050
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder ***incentivos*** para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder ***um orçamento específico e reservado*** para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. en

Alteração 2051
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos ***com impacto direto no rendimento*** para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. de

Alteração 2052
Pekka Toveri

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***as*** seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***uma ou mais das*** seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. en

Alteração 2053
Elsi Katainen, Christine Singer, Barry Cowen, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***as*** seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para ***uma ou mais das*** seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. en

Justificação

É necessário deixar claro que nem todas as ações enumeradas no artigo 10.º, n.º 1, são obrigatórias. Os Estados-Membros devem poder escolher as ações que pretendem incentivar com base nas suas próprias necessidades, por exemplo, quando se trata de apoiar a silvicultura sustentável.

Alteração 2054
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros ***devem*** conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:	1. Os Estados-Membros ***podem*** conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável:

Or. pt

Alteração 2055
Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente***,*** a saúde e o bem-estar animal ***e a silvicultura sustentável***:	1. Os Estados-Membros devem conceder incentivos para as seguintes ações benéficas para o clima, o ambiente ***e*** a saúde e o bem-estar animal:

Or. en

Alteração 2056
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2057
Charles Goerens

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2058
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2059
Jessica Polfjärd

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*

(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 10.º, n.º 1.

Alteração 2060
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3***;***	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3***: em particular, o apoio à exploração pecuária extensiva e semi-extensiva reconhece o seu contributo para a preservação da biodiversidade, a prevenção de incêndios e a preservação da vida nas zonas montanhosas e desfavorecidas;***

Or. el

Alteração 2061
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão ***voluntários*** assumidos pelos agricultores e outros beneficiários***, incluindo*** compromissos ***de*** manutenção da agricultura biológica ***e*** de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão ***voluntária, baseados em dados científicos e verificáveis,*** assumidos pelos agricultores e outros beneficiários ***que ultrapassem o limiar estabelecido pelas disposições regulamentares obrigatórias. Estes incluem os*** compromissos ***vinculativos para a*** manutenção da agricultura biológica***, alcançar a redução dos fatores de produção sintéticos e implementar a*** extensificação ***na*** produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. fr

Alteração 2062
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos ***de gestão*** voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos ***de*** manutenção ***da*** agricultura biológica ***e de*** extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos voluntários ***de gestão*** assumidos pelos agricultores***, silvicultores*** e outros beneficiários, incluindo ***os*** compromissos ***relativos à*** manutenção ***de sistemas agrícolas sustentáveis reconhecidos pelos Estados-Membros, nomeadamente a*** agricultura biológica***, a produção integrada, a gestão sustentável do solo, a melhoria da eficiência hídrica e a*** extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. es

Alteração 2063
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, ***incluindo sistemas silvopastoris de montanha, sistemas de transumância e sistemas baseados em prados permanentes,*** estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2064
Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção ***da*** agricultura biológica e ***de extensificação da produção*** pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção ***de práticas benéficas para o ambiente e o clima, como a*** agricultura biológica e ***os sistemas de*** pecuária ***extensiva existentes***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Justificação

O apoio ao abrigo deste artigo destina-se não só a facilitar a transição para sistemas de produção mais sustentáveis, mas também a preservar as práticas agrícolas existentes que já proporcionam benefícios em termos de ambiente, clima, biodiversidade ou bem-estar animal. Trata-se igualmente de clarificar a relação entre o n.º 1, alínea a), que visa manter os sistemas de pecuária extensiva, e o n.º 1, alínea b), que se centra na extensificação dos sistemas de pecuária.

Alteração 2065
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de ***extensificação da*** produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica***, de outros métodos de produção sustentável certificados reconhecidos a nível dos Estados-Membros*** e de produção pecuária ***extensiva***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2066
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores ***e outros beneficiários***, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de ***extensificação da*** produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica***, de outros métodos de produção sustentável qualificados, incluindo os certificados a nível dos Estados-Membros,*** e de produção pecuária ***extensiva***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Justificação

Esta disposição deve aplicar-se igualmente a outros métodos de produção sustentáveis reconhecidos pelos Estados-Membros.

Alteração 2067
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de ***extensificação*** da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica***, de adoção de práticas e tecnologias inovadoras*** e de ***aumento da sustentabilidade*** da produção pecuária, estabelecidos e aplicados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2068
Asger Christensen, Christine Singer, Jérémy Decerle, Barry Cowen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária ***e outros métodos de gestão sustentável de baldios e pastagens***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2069
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e ***de*** extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e ***da agroecologia, tais como a*** extensificação da produção pecuária***, e outras práticas agroecológicas***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2070
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção ***ou expansão*** da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, ***nomeadamente a redução das densidades de ocupação,*** estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2071
Ciaran Mullooly, Michael McNamara

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária***, nomeadamente sistemas de produção pecuária baseados em pastagens***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2072
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, ***incluindo*** compromissos de manutenção da agricultura biológica ***e de extensificação da produção pecuária***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, compromissos de manutenção da agricultura biológica, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3; ***Estes compromissos podem incluir sistemas de produção pecuária extensiva ou a conversão para a agricultura biológica.***

Or. en

Justificação

É necessário aditar a expressão «agricultores e outros beneficiários», à semelhança do que acontece no atual período de programação. Deve ser possível conceder incentivos não apenas aos agricultores, mas também a outros beneficiários de ações agroambientais e climáticas.

Alteração 2073
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, ***incluindo*** compromissos de manutenção da agricultura biológica ***e de extensificação da produção pecuária***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3***;***	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, compromissos de manutenção da agricultura biológica, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3***. Estes compromissos podem incluir sistemas de produção pecuária extensiva ou a conversão para a agricultura biológica.***

Or. en

Alteração 2074
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica ***e*** de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica***,*** de extensificação da produção pecuária ***e de sistemas de criação extensiva de gado existentes***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. fr

Alteração 2075
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3***;***	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores***,*** ***proprietários florestais*** e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica***, da agroecologia, da reflorestação*** e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3

Or. en

Alteração 2076
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários***, entre as quais as cooperativas***, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. pt

Alteração 2077
Stefan Köhler, Marion Walsmann, Lena Düpont

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo

compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	compromissos de manutenção da agricultura biológica***, de otimização da utilização dos recursos*** e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2078
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores***, pelas cooperativas*** e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2079
Luis-Vicențiu Lazarus

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários ***(incluindo as cooperativas)***, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2080
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários***, nomeadamente as cooperativas***, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. ro

Alteração 2081
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Christine Singer, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação ***da*** produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação ***ou*** produção pecuária ***baseada em pastagens***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2082
Ton Diepeveen, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Tomáš Kubín, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica ***e de extensificação da produção pecuária,*** estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2083
Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica ***e de extensificação da produção pecuária***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2084
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da

agricultura biológica ***e de extensificação da produção pecuária***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	agricultura biológica, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2085
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica ***e de extensificação da produção pecuária***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Justificação

O financiamento da PAC destinado a melhorar o desempenho ambiental e climático deve centrar-se na obtenção de resultados, permitindo aos Estados-Membros escolher os instrumentos mais eficazes. Os objetivos ambientais e climáticos podem ser alcançados através de múltiplas vias, incluindo a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a melhoria das práticas de gestão. Manter a flexibilidade garante que as políticas incentivem o desempenho e a eficácia em vez de prescrever um único modelo de produção.

Alteração 2086
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da

agricultura biológica e de ***extensificação da produção*** pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	agricultura biológica e de ***manutenção dos sistemas de*** pecuária ***extensiva existentes***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Justificação

A redação atual cria ambiguidade ao associar a «manutenção da pecuária extensiva» e a «extensificação» no mesmo n.º 1-A, embora estas duas abordagens correspondam a objetivos e mecanismos de apoio distintos. A manutenção de sistemas extensivos já em vigor (pastoreio, prados permanentes, pastorícia) é abrangida pelo apoio concedido como compromissos de gestão (1-A) e não deve ser subordinada a uma via de transformação.

Alteração 2087
Tomáš Kubín, Barbara Bonte, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, ***incluindo*** compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos ***e*** executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, ***tais como*** compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos ***ou*** executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2088
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores ***e outros beneficiários***, incluindo compromissos de manutenção da	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da

agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. fr

Alteração 2089
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e ***de extensificação*** da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e da produção pecuária ***extensiva***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. en

Alteração 2090
André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Compromissos de gestão ***voluntários*** assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;	(a) Compromissos de gestão assumidos pelos agricultores e outros beneficiários, incluindo compromissos de manutenção da agricultura biológica e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3;

Or. pt

Justificação

Deve ser mandatório.

Alteração 2091
Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Transição a longo prazo para a agricultura de base vegetal, incluindo a expansão sustentável da produção, transformação e comercialização de proteínas vegetais para consumo humano, a fim de reforçar a segurança alimentar, melhorar a eficiência na utilização dos recursos e contribuir para os objetivos climáticos e de saúde.

Or. en

Alteração 2092
Luis-Vicențiu Lazarus

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Os pagamentos de incentivo a que se refere o n.º 1 devem exceder os custos adicionais e a perda de rendimentos.

Or. en

Alteração 2093
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	***Suprimido***

Or. pt

Alteração 2094
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2095
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração,	***Suprimido***

incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2096
Jessica Polfjärd

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Transferido para o artigo 10.º, n.º 1.

Alteração 2097
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e	***Suprimido***

executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2098
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Cristina Guarda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados ***pelos*** agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção ***agroecológicos,*** resilientes ***e diversificados*** implantados ***por um grupo de agricultores que participam em iniciativas territoriais, como os biodistritos, ou por*** agricultores ***individuais*** ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e ***outras práticas agroecológicas, como*** a extensificação dos sistemas de produção pecuária***, incluindo o abandono da utilização de gaiolas, e a diversificação, nomeadamente no sentido de aumentar a produção de proteínas vegetais e de leguminosas, incluindo a rotação***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4. ***Entende-se por transição para sistemas de produção resilientes uma reformulação significativa de um agroecossistema ou de parte dele, dentro de um determinado prazo, para além de ajustamentos incrementais e isolados a práticas já existentes.***

Or. en

Alteração 2099
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Stefano Bonaccini, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes ***e diversificados*** implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4. ***Os Estados-Membros devem considerar a aquisição de tecnologias destinadas a reduzir o impacto ambiental e climático da produção agrícola e pecuária, salvaguardando simultaneamente os níveis de produtividade, como uma forma de transição voluntária para sistemas de produção resilientes.***

Or. en

Justificação

O investimento em novas tecnologias é essencial para alcançar os objetivos ambientais e climáticos da PAC, mantendo e reforçando simultaneamente a capacidade produtiva das empresas agrícolas. O reconhecimento da aquisição dessas tecnologias como uma forma de transição voluntária para sistemas de produção resilientes proporciona aos Estados-Membros um instrumento claro e concreto para apoiar os agricultores na prossecução de práticas agrícolas mais sustentáveis e produtivas.

Alteração 2100
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes ***implantados*** pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da ***exploração, incluindo*** a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção	(b) Transição voluntária ***e sistémica*** para sistemas de produção ***agroecológicos*** resilientes ***realizada*** pelos agricultores ao nível ***de toda a*** exploração ou de ***uma*** parte da ***mesma. Esta transição, que deve excluir qualquer coexistência entre a***

pecuária, estabelecidos e ***executados*** em conformidade com o n.º 4.	***gestão convencional e a gestão biológica para a mesma cultura, inclui*** a conversão ***verificável*** para a agricultura biológica e a extensificação ***estrutural*** dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e ***implementados*** em conformidade com o n.º 4.

Or. fr

Alteração 2101
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção ***alimentar*** resilientes***, agroecológicos e sustentáveis,*** implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica***, a produção de leguminosas*** e a extensificação ***ou a conversão*** dos sistemas de produção pecuária***, nomeadamente a redução das densidades de ocupação e a transição para a supressão das gaiolas e dos sistemas de confinamento intensivo para todas as espécies***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2102
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos	(b) ***Os Estados-Membros podem conceder incentivos para ações benéficas***

agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, ***incluindo*** a conversão para a agricultura biológica ***e*** a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	***para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável sob a forma de*** transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ***e outros beneficiários*** ao nível da exploração ou de parte da exploração, ***que podem incluir*** a conversão para a agricultura biológica ***ou*** a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2103
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4 ***e incluindo o abandono da utilização de jaulas e sistemas de confinamento para todas as espécies animais, conforme definido no documento CE C(2021) 4747***.

Or. de

Alteração 2104
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 10 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*

(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes ***implantados pelos*** agricultores ao nível da exploração ***ou*** de parte ***da*** exploração***, incluindo a conversão para*** a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, ***estabelecidos e executados*** em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes ***levada a cabo por*** agricultores ***ou outros beneficiários,*** ao nível da exploração***,*** de parte ***de uma*** exploração ***ou através de abordagens coletivas ou territoriais, incluindo sistemas agrícolas sustentáveis reconhecidos pelos Estados-Membros,*** a agricultura biológica***, a produção integrada*** e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, ***estabelecida e aplicada*** em conformidade com o n.º 4.

Or. es

Alteração 2105
Camilla Laureti, Stefano Bonaccini, Annalisa Corrado, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção ***diversificados e*** resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica***, a adoção de práticas agroecológicas*** e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, ***incluindo a eliminação gradual das gaiolas,*** estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. it

Alteração 2106
Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível ***da exploração*** ou de ***parte da exploração***, incluindo a conversão para a agricultura biológica ***e*** a extensificação dos sistemas de produção pecuária***,*** estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes ***e diversificados*** implantados pelos agricultores ***ou grupos de agricultores*** ao nível ***das explorações*** ou de ***partes das explorações***, incluindo a conversão para a agricultura biológica***,*** a extensificação dos sistemas de produção pecuária ***e a introdução de proteínas vegetais nas rotações de culturas*** estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2107
Sebastian Everding, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, ***incluindo a eliminação progressiva das gaiolas e dos sistemas de confinamento intensivo para todas as espécies,*** estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2108
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Barbara Bonte, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e ***a extensificação dos*** sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica***, outros métodos de produção sustentável certificados reconhecidos a nível dos Estados-Membros*** e sistemas de produção pecuária ***extensiva***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2109
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica ***e a extensificação*** dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica***, a adoção de práticas e tecnologias inovadoras e o aumento da sustentabilidade*** dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2110
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos

agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica***, a agroecologia, a extensificação para sistemas agrícolas dependentes da pluviosidade*** e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2111
Luis-Vicenţiu Lazarus

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ***e outros beneficiários (incluindo as cooperativas)*** ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2112
Veronika Vrecionová

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes ***e regenerativos*** implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura

extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	biológica***, a agricultura regenerativa*** e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2113
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ***e outros beneficiários, incluindo as cooperativas,*** ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. ro

Alteração 2114
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ***(incluindo as cooperativas)*** ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2115
Stefano Bonaccini, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica ***e*** a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica***,*** a extensificação dos sistemas de produção pecuária ***e com menor pegada de carbono***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2116
Ton Diepeveen, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Tomáš Kubín, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica ***e a extensificação dos sistemas de produção pecuária***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2117

Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica ***e a extensificação dos sistemas de produção pecuária***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Justificação

O financiamento da PAC destinado a melhorar o desempenho ambiental e climático deve centrar-se na obtenção de resultados, permitindo aos Estados-Membros escolher os instrumentos mais eficazes. Os objetivos ambientais e climáticos podem ser alcançados através de múltiplas vias, incluindo a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a melhoria das práticas de gestão. Manter a flexibilidade garante que as políticas incentivem o desempenho e a eficácia em vez de prescrever um único modelo de produção.

Alteração 2118
Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica ***e a extensificação dos sistemas de produção pecuária***, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2119
Barry Cowen, Asger Christensen, Michal Wiezik, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.	(b) Transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica***, a agroecologia*** e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2120
Carlo Fidanza, Waldemar Buda, Jessika van Leeuwen, Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) A adoção de tecnologias que reduzam o impacto ambiental e climático da produção agrícola e pecuária, aumentando simultaneamente a sua produtividade

Or. en

Justificação

O investimento em novas tecnologias é essencial para alcançar os objetivos ambientais e climáticos, contribuindo simultaneamente para manter e reforçar a capacidade de produção das empresas.

Alteração 2121
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) A aquisição de tecnologias capazes de reduzir o impacto ambiental da produção agrícola e pecuária, ao mesmo tempo em que aumenta a produtividade.

Or. it

Justificação

O investimento em novas tecnologias é essencial para alcançar os objetivos ambientais e climáticos, apoiando simultaneamente a manutenção e o reforço da capacidade de produção das empresas.

Alteração 2122
Barry Cowen, Asger Christensen, Michal Wiezik, Christine Singer

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Transição voluntária para uma silvicultura próxima da natureza, levada a cabo pelos proprietários florestais em conformidade com o n.º 4;

Or. en

Alteração 2123
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Transição voluntária para uma silvicultura próxima da natureza, levada a cabo pelos proprietários florestais em conformidade com o n.º 4;

Or. en

Alteração 2124
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1 – alínea b-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-B) Transição voluntária para sistemas de criação com elevados padrões de bem-estar dos animais que permitam comportamentos naturais, nomeadamente através da disponibilização de espaço vital suficiente e enriquecido, da eliminação progressiva dos sistemas de confinamento em gaiolas e em recintos fechados e da utilização de raças de frangos de carne de crescimento mais lento implantadas pelos agricultores em conformidade com o n.º 4;

Or. en

Alteração 2125
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros podem conceder incentivos à transição voluntária para sistemas de produção resilientes por agricultores ativos ao nível da exploração ou de parte de uma exploração, em que se inclui a conversão em agricultura biológica e a adoção de práticas de gestão dos sistemas de produção pecuária mais sustentáveis ou a extensificação dos sistemas de produção pecuária, assim como sistemas com uma menor pegada de carbono ou outros

sistemas de produção e a diversificação da produção, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2126
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros podem conceder incentivos para ações benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável sob a forma de transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores e outros beneficiários ao nível da exploração ou de parte da exploração, que podem incluir a conversão para a agricultura biológica ou a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Alteração 2127
Christine Singer, Asger Christensen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Cada Estado-Membro pode conceder incentivos para a transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a

agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Justificação

In general, transition actions under Article 10(1)(b) would lead to a significantly higher administrative burden for Member States in implementing the measures. Moreover, including transition actions under this Article - most of which are also linked to investments - while simultaneously supporting investments under Article 13 would result in double funding. In addition, support for transaction actions would have to be repaid if implementation does not take place, leading to a substantially increased control and monitoring burden for several years after the payment has been made.

Alteração 2128
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros podem conceder incentivos para a transição voluntária para sistemas de produção resilientes implantados pelos agricultores ao nível da exploração ou de parte da exploração, incluindo a conversão para a agricultura biológica e a extensificação dos sistemas de produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 4.

Or. en

Justificação

In general, transition actions under Article 10(1)(b) would lead to a significantly higher administrative burden for Member States in implementing the measures. Moreover, including transition actions under this Article—most of which are also linked to investments—while simultaneously supporting investments under Article 13 would result in double funding. In addition, support for transaction actions would have to be repaid if implementation does not take place, leading to a substantially increased control and monitoring burden for several years after the payment has been made.

Alteração 2129
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os pagamentos ao abrigo do presente artigo devem ir além da compensação dos custos adicionais incorridos e da perda de rendimentos resultante da execução dos compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, a fim de incentivar efetivamente os agricultores a assumirem compromissos agroambientais e climáticos.

Or. en

Alteração 2130
Paulo do Nascimento Cabral, Sérgio Humberto, Ana Miguel Pedro, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os pagamentos de incentivo referidos no n.º 1 devem exceder os custos adicionais e a perda de rendimento.

Or. pt

Alteração 2131
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os pagamentos de incentivos referidos no n.º 1 devem exceder os custos

adicionais e a receita perdida.

Or. ro

Alteração 2132
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os pagamentos de incentivo a que se refere o n.º 1 devem exceder os custos adicionais e a perda de rendimentos.

Or. en

Alteração 2133
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Os pagamentos de incentivo a que se refere o n.º 1 devem exceder os custos adicionais e a perda de rendimentos.

Or. en

Alteração 2134
Christine Singer, Barry Cowen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Os Estados-Membros devem assegurar flexibilidade na conceção das

medidas, incluindo a possibilidade de compromissos anuais e de aplicação cooperativa, e devem prever regimes simples, proporcionados e administrativamente eficientes, evitando encargos desnecessários de controlo e monitorização.

Or. en

Alteração 2135
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Os Estados-Membros afetam [X] % do montante total consagrado ao desenvolvimento rural a intervenções que visem essas medidas, nos termos do artigo 35.º, n.º 4, parágrafo 1-B (novo), do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PNR].

Or. en

Alteração 2136
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	***Suprimido***

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Justificação

A extensificação dos sistemas de produção pecuária não deve ser obrigatória para os Estados-Membros. É necessária flexibilidade para os Estados-Membros avaliarem se ambas as formas de ação (n.ºs 1 e 1-A) são necessárias.

Alteração 2137
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[18] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[18] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1. ***Ao conceberem os regimes de apoio e o respetivo nível de financiamento, os Estados-Membros devem assegurar que o apoio aos agricultores biológicos não seja reduzido em relação ao anterior plano estratégico nacional e que assente numa trajetória de crescimento ambiciosa e realista do setor. Esta dinâmica deve ser avaliada com base no conjunto de instrumentos políticos previstos nos Planos de Ação Nacionais para o Desenvolvimento da Produção Biológica, tendo em conta tanto a oferta como a procura.***

[18] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

[18] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. fr

Alteração 2138
Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left
Luke Ming Flanagan

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1. ***Ao conceberem os regimes de apoio e o respetivo nível de financiamento, os Estados-Membros devem assegurar-se de que o apoio recebido pelos agricultores biológicos não diminua em relação ao período de programação anterior e se baseie num crescimento ambicioso e realista do setor. Este crescimento deve ser avaliado à luz de um conjunto abrangente de instrumentos políticos detalhados nos diferentes Planos de Ação Nacionais para a Agricultura Biológica, tendo em conta uma abordagem de longo prazo do lado da produção e da procura.***

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30

de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Alteração 2139
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem ***apoiar a*** agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros devem ***dar prioridade ao apoio à*** agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1. ***Ao conceberem os regimes de apoio e o respetivo nível de financiamento, os Estados-Membros devem assegurar-se de que o apoio recebido pelos agricultores biológicos não diminua em relação ao período de programação anterior e se baseie num crescimento ambicioso e realista do setor. Este crescimento deve ser avaliado à luz de um conjunto abrangente de instrumentos políticos detalhados nos diferentes Planos de Ação Nacionais para a Agricultura Biológica, tendo em conta tanto o lado da produção como o da procura.***
[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150	[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150

de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Alteração 2140
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1. ***Cada Estado-Membro deve consagrar um orçamento específico e reservado às intervenções de apoio à agricultura biológica. O nível mínimo deste orçamento deve ser, pelo menos, equivalente ao apoio prestado durante o período de programação de 2023-2027 e deve ser comunicado anualmente pelo Estado-Membro no seu relatório de acompanhamento do plano PNR.***
[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).	[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Justificação

O apoio financeiro concedido aos agricultores biológicos recompensa a prestação de serviços ecossistémicos, que vão desde a proteção da água contra a poluição, à preservação

e ao reforço da biodiversidade e contribuem fortemente para a fertilidade dos solos. Estes benefícios não são apenas positivos para o ambiente: são igualmente necessárias para assegurar a produtividade do sistema agroalimentar da UE no futuro e, por conseguinte, têm um forte valor económico. Por conseguinte, o apoio à manutenção dos agricultores biológicos é um pagamento pela prestação de serviços ecossistémicos.

Alteração 2141
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Ton Diepeveen, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros ***devem*** apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho***[16] e*** os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros ***podem*** apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho***, a produção integrada, a agricultura de precisão, a irrigação digitalizada, a mobilização mínima do solo,*** os sistemas de produção pecuária extensiva ***e a adoção de tecnologias que minimizem o impacto ambiental e climático da agricultura, salvaguardando simultaneamente a capacidade de produção,*** no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Alteração 2142
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho***[16]*** e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. ***2.*** Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho ***e podem também apoiar a produção integrada, a agricultura de precisão, a irrigação digitalizada, a mobilização mínima do solo ou outras normas de gestão sustentável das florestas*** e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Justificação

Esta disposição deve aplicar-se igualmente a outros métodos de produção sustentáveis reconhecidos pelos Estados-Membros. A imposição de um número limitado de medidas obrigatórias não tem em conta a diversidade dos sistemas de produção, que, no entanto, contribuem para o objetivo de sustentabilidade. A alteração visa incluir a possibilidade de conceder apoio a outros sistemas de produção sustentáveis e alternativos (como a produção integrada, a agricultura de precisão, a irrigação digital e a mobilização mínima do solo).

Alteração 2143
Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar	2. Os Estados-Membros devem apoiar

a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16]***, contribuindo para o objetivo da União de atingir, até 2030, uma percentagem de, pelo menos, 25 % das terras agrícolas dedicadas à agricultura biológica,*** e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.
[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).	[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Alteração 2144
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] ***, a produção integrada, a agricultura de precisão, a rega digitalizada, a mobilização mínima do solo,*** e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.
[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção	[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção

biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).	biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. pt

Alteração 2145
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros ***devem apoiar a*** agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho***[16] e os*** sistemas de produção pecuária ***extensiva no âmbito das duas*** formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros ***podem prestar apoio à*** agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho***, à produção integrada, aos*** sistemas ***extensivos*** de produção pecuária ***e a outros sistemas de produção adaptados às suas condições agronómicas, climáticas e territoriais, em ambas as*** formas de ação referidas n.º 1.
[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).	

Or. es

Justificação

A política agrícola comum (PAC) deve reconhecer uma pluralidade de modelos e não apenas uma abordagem única. A produção integrada, a agricultura de precisão, a digitalização da irrigação e a gestão dos solos podem contribuir para a sustentabilidade, a eficiência na utilização dos recursos e a competitividade das explorações agrícolas.

Alteração 2146
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária ***extensiva*** no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária ***eficientes em termos de nutrientes, incluindo a valorização do estrume e os sistemas de utilização de produtos de azoto recuperado,*** no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.
[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).	[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Alteração 2147
Camilla Laureti, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas	2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas

formas de ação referidas no n.º 1.

formas de ação referidas no n.º 1. ***Esse apoio deve ser mantido ou aumentado durante o período de programação.***

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Alteração 2148
Luis-Vicenţiu Lazarus

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros ***devem*** apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do ***Conselho[16]*** e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros ***podem*** apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do ***Conselho18, a produção integrada, a agricultura de precisão, a irrigação digitalizada, a mobilização mínima do solo*** e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.
[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).	

Or. en

Alteração 2149
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho***[16]*** e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros devem apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho e os sistemas de produção pecuária extensiva***, na aceção do artigo 1.º-A [definições],*** no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Alteração 2150
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Os Estados-Membros ***devem*** apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.	2. Os Estados-Membros ***podem*** apoiar a agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho[16] e os sistemas de produção pecuária extensiva no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1.

[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).	[16] Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj).

Or. en

Alteração 2151
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros devem determinar o montante do apoio às ações de manutenção e de transição a que se refere o artigo 10.º, n.º 1, alíneas a) e b), do presente regulamento, com base nos custos reais de transição, incluindo as perdas de rendimentos durante o período de conversão, os custos de investimento e os custos de certificação verificável. O montante anual do apoio às ações a que se refere o n.º 1, alínea a), não pode ser inferior a [300 EUR] por hectare elegível. O montante anual do apoio às ações a que se refere o n.º 1, alínea b), não pode ser inferior a [500 EUR] por hectare elegível. No caso das explorações cuja superfície agrícola utilizada não exceda 50 hectares, o montante total do apoio não pode ser inferior a [100 000 EUR] por período de programação.

Or. fr

Alteração 2152

Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros devem descrever de que forma a atribuição de apoio à agricultura biológica no âmbito das duas formas de ação referidas no n.º 1 contribui para o respetivo plano de ação nacional para a produção biológica e para a meta relativa à superfície agrícola utilizada em agricultura biológica e estimar em que medida o apoio beneficia a capacidade dos Estados-Membros de atingir a meta. Os Estados-Membros devem assegurar-se de que o apoio recebido pelos agricultores biológicos aumenta em relação ao período de programação anterior e se baseie num crescimento ambicioso e realista do setor. Este crescimento deve ser avaliado com um conjunto abrangente de instrumentos políticos, conforme descrito no Plano de Ação Nacional para a Agricultura Biológica.

Or. en

Justificação

No período de programação em curso, vários Estados-Membros já reduziram o apoio à conversão e/ou à manutenção, o que pode desestabilizar o setor.

Alteração 2153
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Em consonância com o apoio que os Estados-Membros devem consagrar a

ações agroambientais, climáticas e relacionadas com o bem-estar dos animais nos termos do artigo 35.º, n.º 4, pontos 1 e 2 (novo), do Regulamento (UE) 202X/XXXX [Regulamento PNR], os Estados-Membros podem conceder incentivos para os compromissos de gestão voluntários assumidos pelos agricultores ativos e por outros beneficiários, tais como compromissos de conversão em agricultura biológica e manutenção da agricultura biológica, de otimização da utilização dos recursos e de extensificação da produção pecuária, estabelecidos e executados em conformidade com o n.º 3.

Or. en

Alteração 2154
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Sem prejuízo do apoio à agricultura biológica certificada nos termos do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho e das medidas aplicadas para atenuar e fazer face às crises referidas no Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Estados-Membros só devem conceder apoio às medidas referidas no n.º 1 que não contribuam para reduzir o potencial de produção da exploração.

Or. en

Justificação

As medidas agroambientais não devem ser tomadas em detrimento da segurança alimentar; existem vias de ação alternativas, como o investimento em tecnologias de dupla utilização

que reduzam os impactos ambientais e climáticos, mantendo e/ou aumentando a produtividade.

Alteração 2155
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Com exceção do apoio à agricultura biológica certificada em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho e das medidas aplicadas com vista a atenuar e responder às crises referidas no Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Estados-Membros concedem apoio exclusivamente às ações referidas no n.º 1 que não contribuam para uma redução da capacidade de produção da exploração.

Or. pl

Alteração 2156
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Com exceção do apoio à agricultura biológica certificada, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, e das medidas aplicadas para atenuar e dar resposta às crises abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Estados-Membros só podem conceder apoio às ações

enumeradas no n.º 1 que não contribuam para reduzir o potencial de produção da exploração.

Or. fr

Alteração 2157
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os pagamentos concedidos ao abrigo do n.º 1 têm um efeito de incentivo real e podem exceder os custos adicionais, a perda de rendimentos e os custos de transação, sempre que necessário para assegurar a participação dos agricultores e de outros beneficiários em ações que proporcionem benefícios em matéria de clima, ambiente, saúde animal ou fitossanidade, eficiência hídrica ou resiliência territorial.

Or. es

Justificação

As medidas agroambientais devem ser atrativas, simples e economicamente viáveis. Se cobrirem apenas os custos e a perda de rendimentos, nem sempre geram incentivos suficientes para que os agricultores e as cooperativas assumam compromissos adicionais.

Alteração 2158
Dario Nardella, Cristina Maestre, Stefano Bonaccini, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Sem prejuízo do apoio à agricultura biológica certificada ao

abrigo do Regulamento (UE) 2018/848 e das medidas aplicadas para atenuar e fazer face a crises ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, os Estados-Membros só devem conceder apoio às ações referidas no n.º 1 que não resultem numa redução do potencial produtivo da exploração.

Or. en

Alteração 2159
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Os Estados-Membros devem elaborar ou atualizar planos de gestão sustentável das pastagens, com o objetivo de proteger o solo, a biodiversidade, a capacidade de produção e a resiliência das explorações pecuárias.

Or. el

Alteração 2160
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. O apoio concedido ao abrigo do presente artigo deve ser concebido de modo a contribuir para os objetivos climáticos e ambientais sem, salvo decisão voluntária e devidamente compensada do beneficiário, reduzir automaticamente a capacidade de produção ou a viabilidade económica da exploração. Os Estados-Membros devem dar prioridade,

se for caso disso, a soluções para reduzir a pegada ambiental e climática, mantendo ou melhorando a resiliência, a produtividade e a rentabilidade das explorações agrícolas.

Or. es

Justificação

A sustentabilidade deve ser compatível com a segurança alimentar, a rentabilidade e a continuidade da atividade agrícola.

Alteração 2161
Christine Singer, Barry Cowen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais e ***ter***, nomeadamente, os seguintes objetivos:	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais e ***devem garantir um efeito claro e tangível no rendimento ao nível da exploração, sendo simultaneamente simples, exequíveis e integrados na produção agrícola. Os Estados-Membros devem assegurar que esses compromissos sejam voluntários, economicamente atrativos e concebidos num conjunto limitado e coerente de medidas, comparáveis a nível nacional e da União, fáceis de aplicar em diferentes tipos de explorações, incluindo sistemas baseados em prados, e administrativamente eficientes, nomeadamente através de sistemas de monitorização que minimizem os controlos no local. Esses compromissos podem***, nomeadamente, ***ter*** os seguintes objetivos:

Or. en

Alteração 2162
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais ***e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:***	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais***. Para os compromissos que impliquem alterações sistémicas das práticas agrícolas (incluindo a manutenção da agricultura biológica, a gestão do pastoreio extensivo e os sistemas agroecológicos), a duração deve ser, no mínimo, de cinco anos. Podem existir compromissos anuais como complemento de práticas específicas, mas não devem substituir os compromissos sistémicos plurianuais.***

Or. en

Justificação

Os compromissos anuais não são suficientes para apoiar eficazmente as transições agroecológicas sistémicas. Os benefícios ambientais dos regimes de AECA baseados em sistemas (solo, biodiversidade, qualidade da água) são cumulativos e só se tornam evidentes após vários anos de compromisso contínuo.

Alteração 2163
Stefan Köhler, Marion Walsmann, Norbert Lins, Lena Düpont

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais ***e*** ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais***. Os compromissos de gestão cujo objetivo principal seja a conservação da biodiversidade ou dos habitats são, regra geral, plurianuais; os compromissos anuais só devem ser autorizadas se forem ecologicamente***

	equivalentes e devidamente justificados. Os compromissos de gestão devem ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:

Or. en

Alteração 2164
Barry Cowen, Asger Christensen, Michal Wiezik, Christine Singer, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais, e ***podem prever prémios de fidelidade quando os beneficiários renovem ou prolonguem os seus compromissos para além do período inicial. Esses compromissos devem*** ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:

Or. en

Justificação

Os que investem continuamente em ações agroambientais e climáticas devem ser mais bem recompensados pelos seus esforços.

Alteração 2165
Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais e ***garantem um efeito claro e tangível nos rendimentos ao nível das explorações agrícolas. Podem*** ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:

Or. es

Alteração 2166
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais e ***garantir um efeito claro e tangível nos rendimentos ao nível das explorações agrícolas. Podem*** ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:

Or. en

Alteração 2167
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), podem***, consoante o tipo de compromisso,*** ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:

Or. en

Justificação

O PPNR deve definir claramente, com base no objetivo e num tipo de compromisso, a duração mínima de um compromisso. Se o objetivo é criar condições no local para que algumas aves de zonas agrícolas regressem, não deveria ser um compromisso anual que o agricultor poderá não renovar, pois seria uma forma muito ineficaz de gastar dinheiro público, dado que a fauna não reage realmente a mudanças no espaço de um ano.

Alteração 2168

Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, ***alínea a),*** podem ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, podem ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:

Or. en

Alteração 2169
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, ***alínea a),*** podem ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:	3. Os compromissos de gestão referidos no n.º 1, podem ser anuais ou plurianuais e ter, nomeadamente, os seguintes objetivos:

Or. en

Justificação

Adaptação técnica às alterações introduzidas no n.º 1 – alteração de referência.

Alteração 2170
Veronika Vrecionová

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo ***o apoio a misturas de culturas***

redução do uso de pesticidas;	***de cobertura ricas em espécies e a rotações de culturas diversificadas que contribuam para a saúde dos solos, a biodiversidade e a retenção da água, nomeadamente*** os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas ***e investimentos em tecnologias de agricultura de conservação, tais como a agricultura sem mobilização do solo, a mobilização em faixas, a sementeira direta e outros sistemas de cultivo que conservem o solo***;

Or. en

Alteração 2171
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas***, proteção e restauro de populações de polinizadores selvagens e domesticados e dos habitats dos polinizadores, através do apoio a práticas agrícolas favoráveis aos polinizadores, da criação e manutenção de diversos elementos paisagísticos, tais como zonas de floração plurianuais com períodos de floração escalonado, sebes e bancos de escaravelhos (beetle banks)***;

Or. en

Alteração 2172
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e ***reutilização,*** redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção ***e restauro da saúde*** dos solos ***e da qualidade do ar, polinizadores, ecossistemas agrícolas***, gestão dos nutrientes***, utilização circular dos recursos***, conservação ***e restauro*** da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, ***e substituição*** e redução do uso ***e do risco*** de pesticidas ***químicos convencionais e fertilizantes químicos sintéticos, reduzindo a dependência dos fatores de produção***;

Or. en

Alteração 2173
Stefan Köhler, Marion Walsmann, Norbert Lins, Lena Düpont

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, ***e*** redução do uso de pesticidas***;***	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, ***a*** redução do uso de pesticidas***, a manutenção, restauro e desenvolvimento de prados permanentes ricos em espécies, sistemas de pastoreio extensivo, pomares tradicionais e paisagens com pastoreio livre.***

Or. en

Alteração 2174
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, ***e*** redução do uso de ***pesticidas***;	(a) Proteção da qualidade ***do ar e*** da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, ***monitorização e*** proteção dos solos ***através do tratamento de aspetos relacionados com a degradação física, química e biológica***, gestão dos nutrientes, ***monitorização e*** conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, ***os polinizadores selvagens das terras agrícolas, a*** redução do uso de ***insumos químicos e a monitorização da poluição***;

Or. en

Justificação

De acordo com o compromisso assumido pela CE e pelos Estados-Membros no Plano Estratégico da PAC (Regulamento (UE) 2021/2115) e a pedido do Parlamento: o indicador da União relativo aos polinizadores nas terras agrícolas ainda não foi apresentado. Do mesmo modo, o projeto-piloto e a ação preparatória Insignia do Parlamento (monitorização de pesticidas e outros contaminantes através das abelhas-melíferas e pelos apicultores) estão prontos para ser implementados em todos os Estados-Membros.

Alteração 2175
Anja Hazekamp, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo ***os*** elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção ***e melhoria*** da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção ***e reabilitação*** dos solos, gestão dos nutrientes, conservação ***e restauro*** da biodiversidade, incluindo***, no mínimo, 10 % de*** elementos paisagísticos ***de elevada diversidade***, e redução do uso de pesticidas***, com vista à sua eliminação gradual ou minimização***

absoluta;

Or. en

Alteração 2176
Konstantinos Arvanitis

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos***, aumento do carbono orgânico do solo e sequestro de carbono a longo prazo, nomeadamente através da agricultura regenerativa***, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;

Or. en

Alteração 2177
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos ***e respetiva recuperação para efeitos de produção***, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade***, nomeadamente através da melhoria das pastagens***, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;

Or. en

Justificação

A alteração visa assegurar o reforço do papel da agricultura na recuperação e regeneração de terras degradadas, marginais ou abandonadas e reconhecer o papel insubstituível da pecuária extensiva e da pastorícia na conservação dos ecossistemas.

Alteração 2178
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Mireia Borrás Pabón, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo ***os*** elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção ***e restauro*** dos solos ***para fins produtivos***, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo ***através da melhoria das pastagens, manutenção dos*** elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;

Or. en

Alteração 2179
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, ***incluindo apoio para análises de solo e aconselhamento sobre fertilização,*** conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;

Or. pl

Alteração 2180
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos***, nomeadamente através da utilização circular da água***, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;

Or. ro

Alteração 2181
Emma Wiesner, Christine Singer, Barry Cowen, Asger Christensen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do ***risco de*** uso de pesticidas ***e utilização eficiente dos fertilizantes***;

Or. en

Alteração 2182
Camilla Laureti, Stefano Bonaccini, Annalisa Corrado, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de ***pesticidas***;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação***, restauro e proteção*** da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de ***produtos químicos***;

Or. it

Alteração 2183
Jessica Polfjärd

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução ***dos efeitos negativos*** do uso de pesticidas;

Or. en

Justificação

Permitir que os Estados-Membros trabalhem de forma mais eficiente para reduzir os riscos associados à utilização de pesticidas.

Alteração 2184
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e	(a) Proteção da qualidade da água e

redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão ***integrada*** dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso ***otimizado*** de pesticidas;

Or. en

Alteração 2185
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e ***redução do uso*** de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, ***análise e*** proteção dos solos, gestão ***integrada*** dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e ***uso otimizado*** de pesticidas;

Or. it

Justificação

É essencial uma abordagem integrada da gestão dos nutrientes, que reúna os fertilizantes, o estrume, as práticas do solo e a monitorização do solo num único quadro coordenado, assegurando simultaneamente a consecução dos objetivos ambientais, climáticos e de produtividade.

Alteração 2186
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos

hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação ***e restauro*** da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;

Or. en

Alteração 2187
Stefano Bonaccini, Dario Nardella

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção ***e restauro*** dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;

Or. en

Alteração 2188
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, ***conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos,*** e redução ***do uso de pesticidas;***	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, proteção dos solos, gestão dos nutrientes, ***melhoria da eficiência da utilização de nutrientes, agricultura de precisão*** e redução ***das perdas de nutrientes.***

Or. en

Alteração 2189
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, ***proteção dos solos, gestão dos nutrientes, conservação da biodiversidade, incluindo os elementos paisagísticos, e redução do uso de pesticidas;***	(a) Proteção da qualidade da água e redução da pressão sobre os recursos hídricos, ***contra a diminuição do níveis do lençol freático, a poluição agrícola, a eutrofização e o escoamento contaminado.***

Or. en

Alteração 2190
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Perda de biodiversidade, e reforço da sua conservação e restauro, melhoria dos serviços ecossistémicos, incluindo a preservação de habitats e características paisagísticas, a fim de aumentar as populações de espécies benéficas, nomeadamente polinizadores e predadores de pragas.

Or. en

Alteração 2191
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Ações para uma utilização sustentável e reduzida dos pesticidas, em especial dos pesticidas que apresentam um risco para a saúde humana ou para o ambiente, nomeadamente através da utilização da proteção integrada e da utilização de soluções baseadas na natureza;

Or. en

Alteração 2192
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea a-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-B) Proteção do solo contra a erosão, o escoamento superficial, a lixiviação, a sedimentação, a salinização e a deposição de azoto; construção e manutenção da estrutura do solo, construção e manutenção da matéria orgânica do solo, nomeadamente através da rotação ou diversificação de culturas;

Or. en

Alteração 2193
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*

(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;	(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes ***que incentivem uma transição justa para práticas agrícolas mais sustentáveis, nomeadamente através da manutenção da fertilidade dos solos mediante a reciclagem de nutrientes na exploração agrícola, da criação de habitats para polinizadores e insetos benéficos***; ***e práticas de utilização dos solos, como os sistemas agroflorestais, a utilização de leguminosas e a rotação de culturas;***

Or. en

Alteração 2194
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;	(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa ***e medidas para fazer face às emissões de metano em consonância com o objetivo de neutralidade climática até 2050,*** e ***incluindo*** o sequestro de carbono ***através da recuperação da saúde dos solos, do restabelecimento de habitats naturais e seminaturais para regular os ciclos da água, dos nutrientes e do carbono***, ***e a*** adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal ***e a conservação dinâmica das plantas*** para ecossistemas resilientes;

Or. en

Alteração 2195
Konstantinos Arvanitis

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;	(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo ***medidas destinadas a reforçar a resiliência hídrica, a preparação para situações de seca, a prevenção de inundações,*** a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;

Or. en

Alteração 2196
Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;	(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, ***produção de matérias-primas agrícolas sustentáveis para a produção de biocombustíveis,*** adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;

Or. en

Alteração 2197
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Dario Nardella, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 10 – parágrafo 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;	(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, ***produção sustentável de biomassa agrícola usada como biocombustível,*** adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;

Or. pt

Alteração 2198
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;	(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa***, a proteção das reservas de carbono nos solos e na biomassa, o aumento*** e o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;

Or. en

Alteração 2199
Stefano Bonaccini, Dario Nardella, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 - alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de	(b) Mitigação das alterações climáticas, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa e ***da pegada de***

carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;	***carbono,*** o sequestro de carbono, adaptação às alterações climáticas, incluindo a diversidade vegetal e animal para ecossistemas resilientes;

Or. en

Alteração 2200
Konstantinos Arvanitis

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Apoio à pecuária extensiva e a sistemas de pastoreio sustentáveis que contribuam para a gestão ambiental, a conservação da biodiversidade, a prevenção de incêndios florestais, a resiliência às alterações climáticas, a utilização sustentável de terras marginais e de baixa produtividade, a coesão territorial e o povoamento das zonas rurais.

Or. en

Alteração 2201
Stefano Bonaccini, Dario Nardella, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Serviços ecossistémicos que contribuam para a prevenção de riscos naturais e para a regulação integrada da água;

Or. en

Alteração 2202
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo o combate à resistência antimicrobiana;	(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo o combate à resistência antimicrobiana ***, nomeadamente ações para reduzir a utilização de antibióticos em animais de criação e medidas para melhorar a resiliência dos sistemas de produção alimentar e a diversidade animal e vegetal para uma maior resistência às doenças***;

Or. en

Alteração 2203
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo o combate à resistência antimicrobiana;	(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo o combate à resistência antimicrobiana***, e o financiamento ou cofinanciamento de medidas de biossegurança, testes laboratoriais e medidas veterinárias destinadas a prevenir ou erradicar doenças infecciosas em animais***;

Or. pl

Alteração 2204
Barry Cowen, Asger Christensen, Michal Wiezik, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo o combate à resistência antimicrobiana***;***	(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo ***a prevenção e*** o combate à resistência antimicrobiana ***e a transição para sistemas de criação que permitam comportamentos naturais, nomeadamente através da disponibilização de mais espaço, bem como a eliminação progressiva dos sistemas de confinamento em gaiolas e em recintos fechados.***

Or. en

Alteração 2205
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo o combate à resistência antimicrobiana;	(c) Saúde e bem-estar animal ***pertinentes e compatíveis com os objetivos em matéria de clima, biodiversidade e ambiente***, incluindo o combate à resistência antimicrobiana;

Or. en

Alteração 2206
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo o combate à resistência antimicrobiana;	(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo o combate à resistência antimicrobiana ***e às doenças zoonóticas***;

Or. en

Alteração 2207
Michal Wiezik, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo ***o combate à*** resistência antimicrobiana;	(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo ***medidas destinadas a prevenir o desenvolvimento da*** resistência antimicrobiana;

Or. en

Alteração 2208
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo ***o combate à*** resistência antimicrobiana;	(c) Saúde e bem-estar animal, incluindo ***medidas destinadas a prevenir e combater a*** resistência antimicrobiana;

Or. en

Alteração 2209
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Utilização sustentável e desenvolvimento de recursos genéticos; ***ou***	(d) Utilização sustentável e desenvolvimento de recursos genéticos***, incluindo a promoção de variedades locais e sementes produzidas nas próprias***

	explorações, material heterogéneo e raças de gado polivalentes, como as raças tradicionais;

Or. en

Alteração 2210
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Utilização sustentável ***e*** desenvolvimento de recursos genéticos; ou	(d) Utilização sustentável***,*** desenvolvimento ***e manutenção*** de recursos genéticos***, incluindo as raças autóctones***; ou

Or. es

Justificação

Raças autóctones, como o touro de lide, seriam protegidas.

Alteração 2211
Martin Häusling

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) ***Utilização*** sustentável ***e desenvolvimento de recursos genéticos***; ou	(d) ***Agrobiodiversidade funcional*** sustentável; ou

Or. en

Alteração 2212
Emma Wiesner, Barry Cowen, Christine Singer, Asger Christensen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Aumento da produção de culturas proteaginosas.

Or. en

Alteração 2213
Thomas Waitz

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Serviços silvo-ambientais e conservação das florestas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2214
Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Serviços silvo-ambientais e conservação das florestas.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2215
Asger Christensen, Jérémy Decerle, Christine Singer

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Serviços silvo-ambientais e	(e) Serviços silvo-ambientais e conservação das florestas. ***O apoio a uma***

conservação das florestas.	***determinada ação concedido em conformidade com o presente artigo pode assumir a forma de um pagamento anual por todos os hectares elegíveis, unidades pecuárias, CO_{2e} removido ou outra unidade relevante abrangida pelos compromissos.***

Or. en

Justificação

A fim de aumentar a eficiência das ações agroambientais e climáticas, deve ser claramente indicado que o apoio pode ser concedido a outras unidades diferentes de hectares.

Alteração 2216
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Serviços silvo-ambientais e conservação das florestas.	(e) Serviços silvo-ambientais ***e agroflorestais*** e conservação das florestas.

Or. en

Alteração 2217
Stefan Köhler, Marion Walsmann, Lena Düpont

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Serviços silvo-ambientais e conservação das florestas**.**	(e) Serviços silvo-ambientais e conservação das florestas***;***

Or. en

Alteração 2218

Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – parágrafo 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros podem monitorizar a eficácia das ações agroambientais e climáticas que beneficiam os polinizadores selvagens e domesticados e promover a cooperação voluntária entre agricultores e apicultores com vista a reforçar os serviços de polinização, a biodiversidade e a qualidade dos produtos da apicultura, nomeadamente a gestão coordenada da implantação de apiários, a adaptação de práticas agrícolas benéficas para os polinizadores e as medidas destinadas a reduzir os riscos para os polinizadores e os produtos da apicultura decorrentes do uso de produtos fitofarmacêuticos, em conformidade com os princípios da proteção integrada e o direito da União aplicável.

Or. en

Alteração 2219
Stefan Köhler, Marion Walsmann, Norbert Lins, Lena Düpont

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) Os Estados-Membros devem especificar no plano PNR a duração normal dos compromissos referidos na primeira frase. A fim de assegurar que a duração dos compromissos seja limitada ao período abrangido pelo plano PNR, os Estados-Membros podem adotar disposições que permitam durações mais curtas do que as durações normais e prorrogações dos compromissos.

Or. en

Alteração 2220
Sakis Arnaoutoglou

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) Proteção, conservação, reprodução e desenvolvimento de raças animais autóctones adaptadas às condições locais, que contribuem para a diversidade genética e fazem parte do património cultural rural da União.

Or. el

Alteração 2221
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) f) Melhorar a eficiência dos recursos, a inovação, a agricultura de precisão, as zonas agrícolas eficientes em termos de emissões de carbono e a adaptação às condições climáticas locais.

Or. en

Alteração 2222
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

(e-A) Produção de bioenergia ou energia renovável, inclusive através do desenvolvimento de sistemas agrivoltaicos

Or. ro

Alteração 2223
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Michal Wiezik, Christine Singer, Elsi Katainen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) f) Criação de regimes de fixação de carbono nos solos agrícolas apoiados ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/3012;

Or. en

Alteração 2224
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-B) Utilização circular dos recursos na exploração

Or. ro

Alteração 2225
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

(e-C) Utilização de tecnologias digitais e inovadoras, como a robótica ou a agricultura de precisão

Or. ro

Alteração 2226
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3 – alínea e-D (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-D) Outras metas estabelecidas pelos Estados-Membros a nível nacional ou regional que contribuam para a autonomia estratégica da União em matéria de abastecimento alimentar e de segurança alimentar

Or. ro

Alteração 2227
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Ao selecionarem e aprovarem os compromissos de gestão, os Estados-Membros devem dar prioridade a sistemas agrícolas que contribuam para os domínios prioritários enumerados no artigo 4.º, n.º 1, incluindo a agricultura biológica, referida na alínea e). Os critérios de definição de prioridades devem ser obrigatórios e estar refletidos na metodologia de pontuação, com particular ênfase nos compromissos baseados em abordagens à escala de toda a exploração agrícola. Caso a dotação financeira para compromissos de gestão

não permita apoiar todos os pedidos elegíveis, os Estados-Membros devem aplicar critérios objetivos de definição de prioridades, dando primazia aos sistemas enumerados no artigo 4.º, n.º 1, incluindo a agricultura biológica.

Or. en

Justificação

Esta abordagem segue um princípio que garante um tratamento equitativo da produção biológica e não coloca este sistema em desvantagem financeira em comparação com os regimes de apoio baseados em práticas isoladas, compromissos temporários ou abordagens insuficientemente definidas. As práticas isoladas podem ser apoiadas através da PAC, mas os incentivos financeiros devem ser proporcionais ao nível de esforços e aos benefícios ambientais obtidos.

Alteração 2228
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Ao selecionarem e aprovarem os compromissos de gestão, os Estados-Membros devem dar prioridade a sistemas agrícolas que contribuam para os domínios prioritários enumerados no artigo 4.º, n.º 1, incluindo a agricultura biológica, referida na alínea e). Os critérios de definição de prioridades devem ser obrigatórios e estar refletidos na metodologia de pontuação. Caso a dotação financeira para compromissos de gestão não permita apoiar todos os pedidos elegíveis, os Estados-Membros devem aplicar critérios objetivos de definição de prioridades, dando primazia aos sistemas enumerados no artigo 4.º, n.º 1, incluindo a agricultura biológica.

Or. en

Alteração 2229
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Pelo menos 43 % das dotações financeiras previstas no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), da [Proposta PPNR] devem ser reservadas para as ações agroambientais e de proteção climática referidas no artigo 10.º. No âmbito desta dotação, pelo menos 15 % devem ser dedicados a ações de promoção da saúde e do bem-estar dos animais.

Or. de

Alteração 2230
Valentina Palmisano, Dario Tamburrano, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Pelo menos 35 % do orçamento global da PAC deve ser reservado para ações agroambientais e climáticas referidas no presente artigo, incluindo pagamentos para as novas ações de transição. Esta percentagem deve aumentar progressivamente durante o período de programação, atingindo pelo menos 50 % do orçamento global da PAC até 2034.

Or. en

Justificação

Tal implementa o pedido de uma afetação específica e crescente de fundos para ações agroambientais e climáticas.

Alteração 2231
Anja Hazekamp, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Pelo menos 43 % das dotações previstas no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), da [proposta para o PPNR] devem ser reservadas para as ações agroambientais e climáticas referidas no artigo 10.º. No âmbito desta dotação, pelo menos 15 % devem ser dedicados a ações de melhoria da saúde e do bem-estar dos animais.

Or. en

Alteração 2232
Veronika Vrecionová

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros podem conceder níveis mais elevados de apoio a misturas de culturas de cobertura ricas em espécies compostas por cinco ou mais espécies, sempre que essas misturas contribuam para a saúde dos solos, a biodiversidade, o sequestro de carbono ou a retenção hídrica.

Or. en

Alteração 2233
Giuseppe Antoci

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B. Pelo menos 35 % do orçamento global da PAC deve ser reservado para ações agroambientais e climáticas referidas no presente artigo, incluindo pagamentos para as novas ações de transição. Esta percentagem deve aumentar progressivamente durante o período de programação, atingindo pelo menos 50 % do orçamento global da PAC até 2034.

Or. en

Alteração 2234
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 10.º – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	***Suprimido***

Or. pt

Alteração 2235
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Cristina Guarda

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima ***e*** o ambiente.	O apoio às ações de transição ***agroecológica*** a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram ***resilientes e*** benéficos para o clima***,*** o ambiente ***e o bem-estar animal, incluindo, pelo menos, um calendário estimado para a implementação das medidas de transição, e especificar objetivos concretos em termos dos resultados ambientais esperados, bem como os obstáculos específicos a abordar***. ***Esses sistemas devem visar, pelo menos:*** ***- a redução significativa do uso de fatores de produção químicos, em especial pesticidas químicos convencionais e fertilizantes químicos sintéticos,*** ***- a diversificação do sistema de produção, incluindo a diversificação das explorações em setores que enfrentam uma crise estrutural,*** ***- a adaptação às alterações climáticas e aumento da resiliência para resistir a fatores de stress, em especial o stress hídrio - se aplicável, a extensificação da pecuária, em conformidade com a definição constante do artigo 1.º-A (artigo das definições), e o bem-estar animal,*** ***- a redução da pressão sobre os ecossistemas da água, do ar e do solo,*** ***- a saúde dos solos e o ciclo dos nutrientes,*** ***- o apoio à biodiversidade e a elementos paisagísticos de grande diversidade.*** ***A Comissão deve disponibilizar um modelo normalizado para os planos de transição que os beneficiários e os***

Estados-Membros podem utilizar. O modelo deve fornecer orientações sobre a estrutura, o conteúdo e os requisitos mínimos dos planos de transição elaborados pelos agricultores em conformidade com o presente número. Os Estados-Membros devem assegurar versões simplificadas e proporcionadas do modelo para as pequenas explorações agrícolas e para as transições que impliquem alterações estruturais limitadas.

A conversão para a agricultura biológica deve ser considerada conforme com o requisito de um plano de ação para a transição. Caso a dotação financeira para ações de transição não permita apoiar todos os pedidos elegíveis, os Estados-Membros devem aplicar critérios objetivos de definição de prioridades, dando primazia aos sistemas enumerados no artigo 4.º, n.º 1, e, em especial à agricultura biológica.

Or. en

Alteração 2236
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. ***O plano de ação de transição deve abranger um período mínimo de cinco anos.***
	A conversão para a agricultura biológica será considerada conforme com o

requisito de um plano de ação para a transição.

Ao selecionarem e aprovarem as ações de transição, os Estados-Membros ou a autoridade regional pertinente dão prioridade a sistemas agrícolas que contribuam para os domínios prioritários enumerados no artigo 4.º, n.º 1, incluindo a agricultura biológica, referida na alínea e). Os critérios de definição de prioridades devem ser obrigatórios e estar refletidos na metodologia de pontuação aplicada aos pedidos. Caso a dotação financeira para ações de transição não permita apoiar todos os pedidos elegíveis, os Estados-Membros aplicam critérios objetivos de definição de prioridades, dando primazia aos sistemas enumerados no artigo 4.º, n.º 1, incluindo a agricultura biológica.

Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Justificação

This approach is following a principle to ensure fair treatment for organic and not place this system at a financial disadvantage compared to support schemes based on isolated practices, temporary commitments or insufficiently defined approaches. Isolated practices can be supported through the CAP, but the financial incentives should be proportional to the level of efforts and environmental benefits delivered.Annual commitments are not sufficient to effectively support systemic agroecological transitions. The environmental benefits of system-based AECA schemes (soil, biodiversity, water quality) are cumulative and only become apparent after several years of continuous commitment.

Alteração 2237
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima ***e*** o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. ***A conversão para a agricultura biológica é considerada como satisfazendo o requisito de um plano de ação para a transição. Ao selecionarem as ações de transição, os Estados-Membros devem dar prioridade aos sistemas agrícolas que contribuam para as prioridades definidas no artigo 4.º, n.º 1, incluindo a agricultura biológica. Estes critérios de definição de prioridades são obrigatórios e estão integrados no método de pontuação dos pedidos. Caso os recursos financeiros sejam insuficientes para apoiar todos os pedidos elegíveis, os Estados-Membros devem aplicar critérios objetivos de seleção, dando prioridade aos sistemas abrangidos por essas prioridades.*** Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima***,*** o ambiente ***e o bem-estar animal***.

Or. fr

Alteração 2238
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. ***A conversão para a agricultura biológica será considerada conforme com o requisito de um plano de ação para a transição.*** Para executar o

que ***consideram*** benéficos para o clima ***e*** o ambiente.	apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que ***se revelaram benéficos*** para o clima***,*** o ambiente ***e o bem-estar animal, privilegiando os sistemas de produção que adotam uma abordagem extensível a toda a exploração, em vez de se centrarem em práticas isoladas***. ***Enquanto únicos métodos de produção sustentável regulamentados a nível da UE, os Estados-Membros devem dar prioridade aos agricultores empenhados na transição para a agricultura biológica e assegurar uma dotação orçamental suficiente para os seus pagamentos de transição.***
	Or. en

Alteração 2239
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, ***alínea*** b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, ***alínea*** b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente***.***	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, ***alíneas*** b)***, b-A) e b-A)***, é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor ***ou o proprietário florestal*** e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, ***alíneas*** b)***, b-A) e b-A)***, os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente***, o bem-estar dos animais e a prevenção da desertificação, bem como o seu contributo para a execução do plano nacional de restauro, o objetivo de proteção rigorosa, a proteção das zonas húmidas, incluindo os sítios Ramsar, ou a proteção ou restauro de paisagens***

patrimoniais

Or. en

Alteração 2240
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***é*** concedido com base ***num plano*** de ação para a transição ***elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro***. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima ***e*** o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***pode ser*** concedido com base ***em compromissos simples e viáveis determinados pelos Estados-Membros, sem que sejam impostos planos*** de ação para a transição ***obrigatórios que criem encargos administrativos desproporcionados.*** Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima***,*** o ambiente ***e o bem-estar animal, garantindo ao mesmo tempo um grau de flexibilidade e evitando complexidade administrativa acrescida para os agricultores e as administrações***.

Or. en

Alteração 2241
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se	O apoio às ações de transição a que se

refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado ***pelo*** Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano ***PNR***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima ***e*** o ambiente.	refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor ***com base nos dados da exploração relativos aos últimos três anos, fornecidos pelos organismos ou entidades designados em conformidade com o direito nacional*** e aprovado ***por uma autoridade do*** Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano ***PNRCAP***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima***,*** o ambiente ***e o bem-estar dos animais***.

Or. en

Alteração 2242
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado ***pelo*** Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano ***PNR***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor ***com base nos dados da empresa relativos aos últimos três anos, fornecidos pelos organismos ou entidades designados em conformidade com o direito nacional*** e aprovado ***por uma autoridade do*** Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano ***PAC***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Justificação

Esta alteração introduz aditamentos substanciais ao texto da Comissão, com o objetivo de garantir a segurança jurídica para as empresas agrícolas, a simplificação administrativa e a

verdadeira eficácia dos planos de transição. A alteração transforma uma medida potencialmente rígida e arriscada num instrumento flexível e seguro baseado nas realidades da produção, salvaguardando os rendimentos e os meios de subsistência dos agricultores envolvidos no processo de transição.

Alteração 2243
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor ***e aprovado*** pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano ***NRP***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor***, tendo em conta os dados da exploração relativos aos últimos três anos, fornecidos por organismos competentes identificados pela legislação nacional e aprovados*** pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano ***NRPAC***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. it

Justificação

Esta alteração introduz aditamentos substanciais ao texto da Comissão, destinados a garantir a segurança jurídica para as empresas agrícolas, a simplificação administrativa e a eficácia real dos planos de transição. A alteração transforma uma medida potencialmente rígida e arriscada num instrumento flexível e seguro ancorado na realidade da produção, protegendo o rendimento e o trabalho dos agricultores na via de transição.

Alteração 2244
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, ***no plano PNR***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. ***Contribui, pelo menos, para a estabilidade dos rendimentos e para a resiliência, sem comprometer o objetivo de produção.*** Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, ***nos planos PNR e da PAC***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. fr

Alteração 2245
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente***. Uma conversão para a agricultura biológica será considerada conforme com o requisito de um plano de ação para a transição***.

Or. en

Alteração 2246
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio ***às ações de*** transição a que se refere o n.º 1, ***alínea b),*** é concedido com base ***num plano*** de ***ação para a*** transição ***elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente***.	O apoio ***à*** transição ***voluntária para sistemas de produção resilientes*** a que se refere o n.º 1, é concedido com base ***em compromissos simples e viáveis determinados pelos Estados-Membros, sem que sejam impostos planos*** de transição ***obrigatórios que criem encargos administrativos desproporcionados***.

Or. en

Alteração 2247
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***é*** concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***pode ser*** concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor***, em conformidade com os requisitos definidos pelo Estado-Membro,*** e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Justificação

É importante que os requisitos para este plano de transações sejam definidos pelos próprios Estados-Membros. Os Estados-Membros têm as suas próprias necessidades em termos de clima e ambiente (como reconhecido mais adiante no ponto 4), pelo que estes planos de transição também não podem ter o mesmo aspeto em toda a União Europeia. O objetivo é

evitar que os agricultores tenham de fornecer informações que não sejam aplicáveis ou não estejam disponíveis no seu contexto específico e dissuadi-los de utilizar este mecanismo inovador.

Alteração 2248
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado ***pelo*** Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado ***pela autoridade designada do*** Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Alteração 2249
Camilla Laureti, Stefano Bonaccini, Annalisa Corrado, Heléne Fritzon

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima ***e*** o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima***,*** o ambiente ***e o bem-estar animal***.

Or. it

Alteração 2250
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano ***PNR***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor ***ou pela sua cooperativa*** e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano ***PNRPAC***, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Alteração 2251
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***é*** concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para ***executar o*** apoio ***às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b)***, os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***pode ser*** concedido com base num plano de ação para a transição ***voluntário, simples e proporcionado,*** elaborado pelo agricultor ***ou por outro beneficiário*** e aprovado pelo Estado-Membro. Para ***aplicar esse*** apoio, os Estados-Membros ***e as respetivas regiões*** devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. es

Justificação

Os planos de transição podem ser úteis, mas não devem tornar-se uma nova fonte de burocracia. A presente alteração garante que são voluntárias, proporcionadas e acessíveis, incluindo também cooperativas e outros beneficiários quando participam em abordagens coletivas ou territoriais.

Alteração 2252
Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima ***e*** o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima***,*** o ambiente ***e o bem-estar dos animais***.

Or. en

Alteração 2253
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***é*** concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***pode ser*** concedido com base num plano de ação para a transição ***voluntária*** elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o

ambiente.	ambiente.

Or. ro

Alteração 2254
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima ***e*** o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima***,*** o ambiente ***e o bem-estar dos animais***.

Or. de

Alteração 2255
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***é*** concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***pode ser*** concedido com base num plano de ação para a transição ***voluntário*** elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Justificação

Deve ficar claro que a opção de basear a ação num plano de transição continua a ser voluntária para o agricultor, em conformidade com o n.º 1, alínea b).

Alteração 2256
Ton Diepeveen, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***é*** concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***pode ser*** concedido com base num plano de ação para a transição ***voluntário*** elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Alteração 2257
Luis-Vicențiu Lazarus

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***é*** concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º 1, alínea b), ***pode ser*** concedido com base num plano de ação para a transição ***voluntário*** elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção

ambiente.

que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Alteração 2258
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º ***1***, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º ***1***, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º ***1-A***, alínea b), é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º ***1-A***, alínea b), os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Alteração 2259
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio às ações de transição a que se refere o n.º ***1, alínea b)***, é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º ***1, alínea b)***, os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.	O apoio às ações de transição a que se refere o n.º ***1-A***, é concedido com base num plano de ação para a transição elaborado pelo agricultor e aprovado pelo Estado-Membro. Para executar o apoio às ações de transição referidas no n.º ***1-A***, os Estados-Membros devem descrever, no plano PNR, os sistemas de produção que consideram benéficos para o clima e o ambiente.

Or. en

Justificação

Adaptação técnica às alterações sugeridas no n.º 1 – alteração de referência.

Alteração 2260
André Franqueira Rodrigues

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1 – ponto 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1) Sempre que as ações agroambientais e climáticas sejam concebidas, se adequado, com base em resultados mensuráveis, os custos relacionados com a amostragem, verificação, monitorização, serviços de aconselhamento e transferência de conhecimentos são elegíveis para apoio ao abrigo do presente regulamento, incluindo através da assistência técnica. Esses requisitos devem permanecer proporcionados e não criar encargos administrativos ou financeiros adicionais para os agricultores.

Or. pt

Justificação

Uma arquitetura verde baseada em resultados só pode funcionar se os agricultores forem apoiados na medição e concretização desses resultados ambientais. A monitorização, a verificação e o aconselhamento devem ser financiados pela PAC e não se transformar num custo ou encargo administrativo adicional para os agricultores.

Alteração 2261
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Martin Häusling

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros devem conceber um sistema de incentivos justo e baseado nos resultados, com níveis de incentivo que reflitam o grau de ambição e os benefícios para o clima e o ambiente, bem como os custos de produção. Os incentivos relativos aos compromissos de manutenção e transição para a agricultura biológica devem conferir o nível mais elevado de incentivo. Os Estados-Membros devem elaborar uma lista de verificação dos regimes de incentivos e de complementos disponíveis, de modo a facilitar a seleção das opções pelos beneficiários.

Or. en

Alteração 2262
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os agricultores que convertam as suas explorações em agricultura biológica em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 ficam isentos da obrigação de elaborar um plano de ação, desde que cumpram as condições definidas nesse regulamento.

Or. en

Alteração 2263
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros devem assegurar que os agricultores e gestores de terras, que já forneciam bens públicos idênticos aos que são agora objeto de incentivos ao abrigo do presente artigo, sejam remunerados de forma equitativa pelos seus esforços e bens fornecidos; Para o efeito, procede-se à avaliação dos pagamentos e dos registos de acesso a esses pagamentos no período de programação anterior; Para aqueles que forneceram bens e não foram remunerados pelo trabalho realizado, será disponibilizado um pacote de compensação relativo à entrega de bens públicos efetuada no passado.

Or. en

Alteração 2264
Paulo do Nascimento Cabral, Ana Miguel Pedro, Sérgio Humberto, Paulo Cunha, Sebastião Bugalho

Proposta de regulamento
Artigo 10.º – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	***Suprimido***

Or. pt

Alteração 2265

Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, exceto quando tal incumprimento se deva a força maior ou a outras circunstâncias excecionais fora do controlo do agricultor***. ***Em conformidade com o artigo 12.º, os Estados-Membros devem desenvolver um sistema de gestão dos riscos para reduzir os riscos da transição e instalar uma rede de segurança para recuperar os pagamentos, tanto para o agricultor como para o organismo pagador, se o plano de ação para a transição não for executado.***

Or. en

Justificação

A alteração alinha o artigo 10.º com o artigo 12.º, relativo à criação de um sistema nacional de gestão dos riscos, que incentivará os agricultores à transição, funcionando como uma redução dos riscos da ação de transição e prevendo uma rede de segurança se a transição falhar.

Alteração 2266
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*

Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição. ***As disposições estabelecidas pelos Estados-Membros devem assegurar que nenhum pagamento é retido sempre que a não execução do plano de ação de transição, em conformidade com o calendário nele previsto, se deva a força maior ou a circunstâncias excecionais.***
	Or. en

Alteração 2267
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição. ***As disposições estabelecidas pelos Estados-Membros devem assegurar que não sejam aplicadas sanções sempre que a não execução do plano de ação de transição, em conformidade com o calendário nele previsto, se deva a força maior ou a circunstâncias excecionais.***
	Or. en

Alteração 2268
Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp, Arash Saeidi
em nome do Grupo The Left
Luke Ming Flanagan

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, em especial, os Estados-Membros devem ter em conta os diferentes métodos de produção que os jovens agricultores e os novos agricultores têm em vista, privilegiando a instalação de agricultores que implementem métodos de produção sustentáveis, como a agricultura biológica***.

Or. en

Alteração 2269
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores ***de forma escalonada*** ao longo do período de ***execução*** do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores ***em prestações*** ao longo do período de ***aplicação*** do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os

os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não ***executar*** o plano de ação para a transição.	pagamentos sejam recuperados se o agricultor não ***aplicar*** o plano de ação para a transição***, salvo se o incumprimento se dever a força maior, fenómenos climáticos adversos, crises sanitárias ou fitossanitárias, perturbações graves do mercado ou outras circunstâncias excecionais alheias ao controlo do beneficiário***.

Or. es

Justificação

A recuperação automática dos pagamentos pode ser injusta quando o agricultor não está em condições de concluir o plano por razões alheias à sua vontade. A PAC deve prever flexibilidade em casos de força maior, crises climáticas, sanitárias ou de mercado, em consonância com a realidade cada vez mais incerta do setor.

Alteração 2270
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, a menos que tal falha se deva a situações de força maior ou a outras circunstâncias excecionais que estejam fora do controlo do agricultor***.

Or. ro

Alteração 2271
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam ***recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.***	Cabe aos Estados-Membros assegurar que ***o apoio seja concedido de forma tempestiva e previsível, quer no caso das medidas anuais quer das medidas plurianuais, e que*** os pagamentos sejam ***efetuados no ano em que o pedido for apresentado.***

Or. en

Alteração 2272
Barry Cowen, Asger Christensen, Elsi Katainen, Jérémy Decerle

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, exceto quando tal incumprimento se deva a força maior ou a outras circunstâncias excecionais fora do controlo do agricultor***.

Or. en

Alteração 2273

Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, exceto quando tal incumprimento se deva a força maior ou a outras circunstâncias excecionais fora do controlo do agricultor***.

Or. en

Alteração 2274
Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição. ***O apoio deve basear-se na aplicação efetiva das medidas previstas no plano de ação para a transição.***

Or. fr

Alteração 2275
Luis-Vicenţiu Lazarus

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, exceto quando tal incumprimento se deva a força maior ou a outras circunstâncias excecionais fora do controlo do agricultor***.

Or. en

Alteração 2276
Raffaele Stancanelli, Isabella Tovaglieri, Gilles Pennelle, Valérie Deloge, Barbara Bonte, Csaba Dömötör, Tomáš Kubín, Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, exceto quando tal incumprimento se deva a força maior ou a outras circunstâncias excecionais fora do***

controlo do agricultor.

Or. en

Alteração 2277
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, exceto quando o incumprimento se deva a força maior ou a circunstâncias excecionais fora do controlo do agricultor***.

Or. en

Alteração 2278
Ton Diepeveen, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón, Tomáš Kubín

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação

para a transição.	para a transição***, exceto em casos de força maior ou de outras circunstâncias imprevistas fora do controlo do agricultor***.
	Or. en

Alteração 2279
Stefan Köhler, Marion Walsmann

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam ***recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.***	Cabe aos Estados-Membros assegurar que ***o apoio seja concedido de forma tempestiva e previsível, quer no caso das medidas anuais quer das medidas plurianuais, e que*** os pagamentos sejam ***efetuados no ano em que o pedido for apresentado ou, o mais tardar, até 31 de março do ano seguinte***.
	Or. en

Alteração 2280
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação

para a transição.	para a transição***, salvo em casos de força maior alheios ao agricultor***.

Or. it

Justificação

Esta alteração introduz aditamentos substanciais ao texto da Comissão, destinados a garantir a segurança jurídica para as empresas agrícolas, a simplificação administrativa e a eficácia real dos planos de transição. A alteração transforma uma medida potencialmente rígida e arriscada num instrumento flexível e seguro ancorado na realidade da produção, protegendo o rendimento e o trabalho dos agricultores na via de transição.

Alteração 2281
Carlo Fidanza, Waldemar Buda, Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição***, exceto em casos de força maior fora do controlo do agricultor***.

Or. en

Justificação

Esta alteração introduz aditamentos substanciais ao texto da Comissão, com o objetivo de garantir a segurança jurídica para as empresas agrícolas, a simplificação administrativa e a verdadeira eficácia dos planos de transição. A alteração transforma uma medida potencialmente rígida e arriscada num instrumento flexível e seguro baseado nas realidades da produção, salvaguardando os rendimentos e os meios de subsistência dos agricultores envolvidos no processo de transição.

Alteração 2282

Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam ***recuperados se o agricultor não executar o plano de ação para a transição.***	Cabe aos Estados-Membros assegurar que ***o apoio seja concedido de forma tempestiva e previsível, quer no caso das medidas anuais quer das medidas plurianuais, e que*** os pagamentos sejam ***efetuados no ano em que o pedido for apresentado. Quaisquer condições associadas à concessão de apoio devem ser proporcionadas, juridicamente seguras e limitadas ao estritamente necessário, evitando riscos financeiros indevidos e obrigações de recuperação ex post para os agricultores***.

Or. en

Alteração 2283
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se ***o agricultor não executar o*** plano de ação para a transição.	Os Estados-Membros devem pagar o apoio aos agricultores de forma escalonada ao longo do período de execução do plano de ação para a transição. O pagamento da última fração só será realizado após a execução completa desse plano de ação. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os pagamentos sejam recuperados se ***a não execução do*** plano de ação para a transição ***seja imputável ao agricultor***.

Or. pl

Alteração 2284

Arash Saeidi, Luke Ming Flanagan, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O apoio ao abrigo do presente artigo é concedido com base na execução dos compromissos de gestão ou dos planos de ação para a transição assumidos pelo beneficiário, incluindo os compromissos de manutenção do ambiente e as práticas benéficas para o clima.

Or. fr

Alteração 2285
Jessika van Leeuwen, Sander Smit, Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União. ***Pode também ser concedido apoio para os compromissos que contribuam para o cumprimento dos requisitos previstos no direito da União ou no direito nacional, desde que esses compromissos tragam benefícios ambientais acrescidos e produzam um efeito comprovado nos rendimentos ao nível das explorações agrícolas.***

Or. en

Alteração 2286
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União. ***O apoio ao abrigo do presente artigo não deve criar encargos administrativos desproporcionados para os agricultores, em especial para as pequenas e médias explorações, e os Estados-Membros devem tirar o maior partido possível dos procedimentos simplificados e das ferramentas digitais.***

Or. en

Justificação

As propostas reforçam igualmente a subsidiariedade, proporcionando aos Estados-Membros uma maior flexibilidade na conceção dos regimes de apoio e reduzindo os encargos administrativos desnecessários, em especial para as pequenas e médias explorações agrícolas, melhorando assim a eficácia e a atratividade das medidas.

Alteração 2287
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*

Os Estados-Membros ***só*** devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União. ***Pode também ser concedido apoio para os compromissos que contribuam para o cumprimento dos requisitos previstos no direito da União ou no direito nacional, quando esses compromissos tragam benefícios ambientais acrescidos e produzam um efeito claro nos rendimentos ao nível das explorações agrícolas.***

Or. en

Alteração 2288
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***só*** devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1***, alínea a)***, que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, ***parte*** A, e ***dos*** requisitos ***mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios*** pertinentes ***estabelecidos pelo direito nacional e da União***.	Os Estados-Membros devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1 ***que contribuam para os objetivos estabelecidos no n.º 3 e prestem serviços específicos em matéria de ambiente, clima, saúde ou bem-estar dos animais*** que vão além ***das práticas agrícolas correntes.*** ***A participação nesses compromissos não deve ser condicionada ao pleno cumprimento*** dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I,

	partes A, e ***C***, ***quando esses*** requisitos ***não forem diretamente*** pertinentes ***para o objetivo do compromisso em causa e prejudicarem de forma desproporcionada a adoção***.

Or. en

Alteração 2289
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, ***das práticas de proteção definidas pelos Estados-Membros no Plano PNR referido no anexo I, parte C,*** e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. en

Justificação

The current formulation would allow for funding of "protective practices". This runs counter to a historical principle of the CAP, which is not to finance the basic line ensuring a level playing field between member states. The amendment aims to maintain a level playing field.Public funds must be used to finance public goods. Compliance with environmental, climate or animal welfare legislation established at national level constitutes a legal obligation and cannot justify the granting of public support. While the objective of limiting potential distortions of competition resulting from more ambitious national regulatory frameworks may be understandable, the primary purpose of Agri-environmental and climate actions.

Alteração 2290
Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A***, das medidas de proteção estabelecidas pelos Estados-Membros, tal como definidas no anexo I, parte C***, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. en

Alteração 2291
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos ***de gestão*** a que se refere o n.º 1***, alínea a)***, que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, ***e*** dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos a que se refere o n.º 1, que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, ***das práticas de proteção definidas pelos Estados-Membros nos planos PNR e da PAC referidos no anexo I, parte C,*** dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. fr

Alteração 2292
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, ***das medidas de proteção constantes do anexo I, parte C*** e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. en

Alteração 2293
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A ***e parte C***, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. en

Alteração 2294
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos ***legais de gestão*** pertinentes ***referidos no anexo I, parte A***, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos pertinentes ***do artigo 3.º da presente legislação***, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. en

Alteração 2295
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***só*** devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. es

Alteração 2296
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1***, alínea a)***, que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. en

Alteração 2297
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, ***alínea a),*** que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros só devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. en

Justificação

Adaptação técnica às alterações introduzidas no n.º 1 – alteração de referência.

Alteração 2298
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***só*** devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.	Os Estados-Membros devem conceder apoio para os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), que vão além dos requisitos legais de gestão pertinentes referidos no anexo I, parte A, e dos requisitos mínimos pertinentes relativos ao uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar animal e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pelo direito nacional e da União.

Or. en

Alteração 2299
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros devem disponibilizar regimes que permitam aos beneficiários planear em conjunto os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), em termos de bacias hidrográficas ou paisagens, com vista a aumentar a produtividade através da redução da erosão, do reforço da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos associados, tais como a polinização, a predação de pragas ou a

regulação das populações de pragas, mediante a criação de áreas adjacentes de elevada biodiversidade ou de proteção, a criação de corredores de vida selvagem, faixas de polinização ou pontes ecológicas, ou zonas-tampão de baixo ou nenhum impacto em torno de reservas naturais ou da rede Natura 2000, ou faixas-tampão alargadas para proteger cursos de água ou elementos paisagísticos naturais. Estes devem ser devidamente remunerados para incentivar, recompensar e cobrir quaisquer custos de cooperação.

Os Estados-Membros devem, por conseguinte, oferecer um pagamento complementar pela cooperação a nível da paisagem ou da área de drenagem, que seja compatível e adicional aos pagamentos de incentivo concedidos a beneficiários individuais. Os Estados-Membros devem assegurar que a repartição dos pagamentos entre os participantes seja justa e se baseie em critérios objetivos, tais como a área relativa de terreno ou o tempo dedicado ao compromisso de gestão.

Or. en

Alteração 2300
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros devem assegurar que seja prevista uma cláusula de revisão para os compromissos referidos no n.º 1, a fim de assegurar a sua adaptação na sequência de alterações dos requisitos ou das práticas a que se refere o n.º 4, relativamente aos quais esses compromissos devem estabelecer

exigências adicionais. Se essa adaptação não for aceite pelo beneficiário, o compromisso cessa, não sendo exigido o reembolso de pagamentos ao abrigo do presente artigo relativamente ao período de vigência do compromisso. Os Estados-Membros devem igualmente assegurar que seja prevista uma cláusula de revisão para os compromissos referidos no n.º 1 [compromissos agroambientais e climáticos] que se prolonguem para além do período abrangido pelo plano PNR, a fim de permitir a sua adaptação ao quadro jurídico aplicável durante o período seguinte.

Or. fr

Alteração 2301
Christine Singer, Barry Cowen, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros devem assegurar que esses regimes de apoio sejam viáveis, economicamente atrativos e proporcionados, nomeadamente através de uma remuneração adequada dos serviços ambientais, da cobertura dos custos de transação e de uma aplicação flexível em todos os tipos de explorações agrícolas.

Or. en

Alteração 2302
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Pode também ser concedido apoio para os compromissos que contribuam para o cumprimento dos requisitos previstos no direito da União ou no direito nacional, quando esses compromissos tragam benefícios ambientais acrescidos e produzam um efeito claro nos rendimentos ao nível das explorações agrícolas.

Or. en

Alteração 2303
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	No caso dos compromissos referidos no n.º 1, os pagamentos são concedidos anualmente. Em casos devidamente justificados, os Estados-Membros podem conceder apoio sob a forma de um pagamento único por unidade. No caso dos compromissos referidos no n.º 1, os Estados-Membros devem fixar um pagamento por hectare ou por unidades diferentes do hectare. Em casos devidamente justificados, os Estados-Membros podem conceder apoio ao abrigo do presente artigo sob a forma de montantes fixos.

Or. fr

Alteração 2304
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 - parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros podem prever a aplicação coletiva dos compromissos de gestão, caso em que o cumprimento e o controlo podem ser avaliados ao nível da convenção coletiva, a fim de evitar encargos administrativos desproporcionados.

Or. en

Alteração 2305
Céline Imart

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os Estados-Membros devem determinar os pagamentos em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (UE) […] [Regulamento PNR]. Esses pagamentos podem cobrir os custos de transação e basear-se nos custos adicionais suportados e nas perdas de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos ou constituir um apoio ao rendimento dos agricultores que adotem práticas benéficas para o clima, o ambiente, a saúde animal e o bem-estar animal, bem como para a silvicultura sustentável.

Or. fr

Alteração 2306
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
No entanto, caso o direito nacional	***Suprimido***

imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), que contribuam para o cumprimento desses requisitos.

Or. en

Alteração 2307
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), que contribuam para o cumprimento desses requisitos.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2308
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), que contribuam para o	No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), que contribuam para o

cumprimento desses requisitos.	cumprimento desses requisitos***, nomeadamente a proteção rigorosa imposta pela legislação nacional nas florestas com características de florestas seculares e primárias, conforme previsto nas Orientações para a definição, cartografia, monitorização e proteção rigorosa das florestas primárias e seculares da UE[1-A]***.
	[1-A] Documento de trabalho dos serviços da Comissão - Orientações para a definição, cartografia, monitorização e proteção rigorosa das florestas primárias e seculares da UE (SWD(2023)62)

Or. en

Justificação

A proteção das florestas mais valiosas da Europa pode exigir compromissos de gestão em alguns Estados-Membros, por exemplo, na Eslováquia, incluindo regimes de não intervenção, que limitam a utilização económica dos recursos florestais. A fim de assegurar a equidade e apoiar a gestão contínua, os proprietários florestais devem ser compensados pela perda de rendimentos resultante destes compromissos de conservação.

Alteração 2309
Asger Christensen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), que contribuam para o cumprimento desses requisitos.	No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), que contribuam para o cumprimento desses requisitos. ***Neste artigo, os requisitos impostos pela legislação nacional incluem impostos e direitos que têm um resultado equivalente.***

Or. en

Justificação

Os impostos ou direitos nacionais podem ter efeitos semelhantes aos dos requisitos. Este aspeto deve ser reconhecido no regulamento.

Alteração 2310
Christine Singer, Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, ***alínea a),*** que contribuam para o cumprimento desses requisitos.	No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, que contribuam para o cumprimento desses requisitos***, quando esses compromissos gerem benefícios ambientais adicionais e um efeito claro no rendimento ao nível da exploração agrícola***.

Or. en

Alteração 2311
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, ***alínea a),*** que contribuam para o cumprimento desses requisitos.	No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, que contribuam para o cumprimento desses requisitos.

Or. en

Alteração 2312
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, ***alínea a),*** que contribuam para o cumprimento desses requisitos.	No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no n.º 1, que contribuam para o cumprimento desses requisitos.

Or. en

Justificação

Adaptação técnica às alterações introduzidas no n.º 1 – alteração de referência.

Alteração 2313
Pekka Toveri

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5 – ponto 1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1) No caso de compromissos de gestão plurianuais, os Estados-Membros devem assegurar que seja prevista uma cláusula de revisão a fim de assegurar o seu ajustamento na sequência de alterações aos requisitos legais de gestão pertinentes a que se refere o n.º 5, para além dos quais os compromissos de gestão têm de ir. Se essa adaptação não for aceite pelo beneficiário, o compromisso cessa, não sendo exigido o reembolso de pagamentos ao abrigo do presente artigo relativamente ao período em que o

compromisso era efetivo. Os Estados-Membros devem assegurar igualmente que seja prevista uma cláusula de revisão para os compromissos que se prolonguem para além do atual período de programação, a fim de permitir a sua adaptação ao quadro jurídico aplicável no período seguinte.

Or. en

Alteração 2314
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. O apoio à conversão ou manutenção da produção biológica ou de outros sistemas agrícolas reconhecidos como sustentáveis pelos Estados-Membros e respetivas regiões pode ser compatível com outras intervenções ambientais e climáticas da PAC, incluindo as ações agroambientais e climáticas, os investimentos, o aconselhamento, a inovação e a cooperação, desde que os compromissos financiados sejam diferenciados, adicionais ou vão além das obrigações inerentes à certificação biológica. Os Estados-Membros devem evitar o duplo financiamento dos mesmos custos, mas não devem impedir a combinação de instrumentos sempre que tal seja necessário para reforçar a viabilidade económica, a resiliência e a competitividade das explorações biológicas.

Or. es

Justificação

As explorações biológicas não devem ser excluídas de outros apoios se assumirem compromissos adicionais.

Alteração 2315
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os Estados-Membros devem assegurar que pelo menos 30 % da contribuição financeira total da União destinada a medidas da Política Agrícola Comum, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2025/0240 [Regulamento PNR], seja utilizada para as medidas referidas no presente artigo.
	Sem prejuízo do disposto no primeiro parágrafo, o montante absoluto disponibilizado por um Estado-Membro para essas medidas não poderá ser inferior ao montante total dos fundos atribuídos aos regimes ecológicos e às medidas agroambientais, climáticas e de bem-estar dos animais no período de financiamento anterior. A percentagem mínima referida no primeiro parágrafo será progressivamente aumentada anualmente ao longo de todo o período de planeamento do programa.

Or. de

Alteração 2316
Herbert Dorfmann

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os compromissos de gestão a que se refere o n.º 1, alínea a), podem também ser demonstrados através de sistemas voluntários de certificação oficialmente

reconhecidos pelo Estado-Membro, desde que essa certificação assegure o cumprimento de requisitos equivalentes em matéria ambiental, climática, florestal ou de bem-estar dos animais. Caso esses sistemas de certificação reconhecidos abranjam obrigações equivalentes, os Estados-Membros devem reconhecer a certificação como prova suficiente de conformidade e não devem exigir documentação adicional, verificações administrativas ou controlos relativos aos mesmos compromissos.

Or. en

Alteração 2317
Eric Sargiacomo, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os Estados-Membros devem determinar os pagamentos em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR]. Estes pagamentos podem cobrir custos de transação e podem basear-se nos custos adicionais incorridos e nas perdas de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos, ou podem proporcionar apoio ao rendimento dos agricultores e de outros beneficiários que implementem práticas benéficas para o clima, o ambiente, a saúde e o bem-estar animal e a silvicultura sustentável.

Or. en

Justificação

Propomos o aditamento de um parágrafo, a fim de clarificar o método de cálculo do pagamento, permitindo não nos limitarmos ao princípio da compensação dos custos e défices adicionais. Com efeito, é necessário, no artigo 10.°, prever expressamente os métodos de cálculo da remuneração prevista para os regimes abrangidos por esse artigo. Por último,

afigura-se necessário especificar o âmbito das medidas previstas no artigo 10.º no âmbito do SIGC (medidas baseadas na superfície ou nos animais).

Alteração 2318
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os regimes criados para os agricultores ao abrigo do presente regulamento devem ser concebidos e aplicados de modo que garantam uma longevidade e uma previsibilidade suficientes para que os agricultores possam razoavelmente contar com a sua disponibilidade e das respetivas condições ao longo do tempo, justificando assim os esforços, os investimentos e as alterações de gestão efetuados para participar e apoiar o planeamento agrícola a longo prazo.

Or. en

Alteração 2319
Stefan Köhler, Marion Walsmann, Norbert Lins, Lena Düpont

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. No que diz respeito às medidas ligadas à biodiversidade e à conservação da natureza, os pagamentos podem incluir, para além da compensação dos custos e dos rendimentos, uma componente de incentivo adequada, sempre que necessário, para a participação, a realização dos objetivos e o compromisso a longo prazo,

mantendo-se simultaneamente compatíveis com os requisitos da «caixa verde» da OMC.

Or. en

Alteração 2320
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os Estados-Membros devem consagrar à conversão e à manutenção da agricultura biológica, a que se refere o n.º 2, uma parte da sua dotação financeira correspondente, no mínimo, ao dobro dos montantes afetados a esse fim no período de programação anterior.

Or. fr

Alteração 2321
Valentina Palmisano, Dario Tamburrano, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. O apoio às ações agroambientais e climáticas a que se refere o presente artigo é elegível para um financiamento da União até 100 %. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os requisitos de cofinanciamento não tornem essas ações menos atrativas do que as intervenções no domínio do apoio ao rendimento não específicas.

Or. en

Justificação

Tal evita um desvio orçamental contra os regimes ambientais e climáticos nos Estados-Membros sob pressão orçamental.

Alteração 2322
Barry Cowen, Asger Christensen, Emma Wiesner, Charles Goerens, Elsi Katainen

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. 6. Pelo menos 35 % do montante total dedicado ao desenvolvimento rural estabelecido no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), alínea b), do Regulamento (UE) 202X/XXXX [PNR] , deve ser reservado para ações agroambientais e climáticas ao abrigo do presente artigo.

Or. en

Alteração 2323
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. 6.º-A (NOVO) Os Estados-Membros que apliquem o apoio referido no artigo 6.º-A (novo) devem assegurar que as medidas previstas no presente artigo são compatíveis com as referidas nesse artigo.

Or. en

Justificação

A alteração visa assegurar a coerência entre as medidas ambientais.

Alteração 2324
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Pelo menos 35 % do montante total dedicado às intervenções da PAC previstas no artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2025/0240 [PNR], deve ser reservado para medidas de apoios ao abrigo do presente artigo.

Or. en

Justificação

A meta de delimitação de 35 % deve ser uma meta horizontal da dotação da PAC e deve salvaguardar e basear-se nos atuais níveis de ambição, refletindo sobre os atuais níveis de financiamento dos regimes ecológicos e das medidas agroambientais, proporcionando simultaneamente recursos adicionais para os novos regimes de transição.

Alteração 2325
Ciaran Mullooly, Michael McNamara

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os Estados-Membros devem pagar pela manutenção de prados permanentes, sebes e sistemas de pastoreio sustentáveis que contribuam para a biodiversidade, o sequestro de carbono e a qualidade da água.

Or. en

Alteração 2326
Cristina Maestre, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os incentivos ambientais e climáticos devem assumir a forma de pagamentos por hectare, por animal ou por equivalentes animais, tal como definido nos termos do anexo II do presente regulamento.

Or. en

Alteração 2327
Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. É dada prioridade aos pedidos dos agricultores ao abrigo do atual artigo, que também são abrangidos pelo âmbito de aplicação do regime referido no artigo 17.º-A.

Or. en

Alteração 2328
Arash Saeidi, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B. Em derrogação do n.º 1, alínea b), os Estados-Membros devem aplicar uma submedida denominada «apoio à adaptação das explorações agrícolas» aos agricultores que diversifiquem a sua produção para culturas de proteaginosas,

práticas agroecológicas e criação ao ar livre e/ou policultura/pecuária. Este apoio, dotado de um orçamento específico, assume a forma de pagamentos degressivos ao longo de cinco anos (40 % no primeiro ano, degressivo até 5 % no quinto ano), sob reserva da conclusão de um plano de ação para a transição que inclua a redução de, pelo menos, 30 % da utilização de adubos azotados sintéticos e a adjudicação de contratos de comercialização. O apoio é coordenado com garantias de empréstimo do Banco Europeu de Investimento para investimentos corpóreos.

Or. fr

Alteração 2329
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Pär Holmgren

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B. Pelo menos 35 % do total da contribuição financeira da União atribuída às intervenções da PAC nos termos do artigo 10.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2025/0240 [NRP], um mínimo de 108 mil milhões, a preços correntes, do orçamento da PAC, deve ser reservado para medidas previstas no presente artigo destinadas a apoiar a adoção de ações agroambientais e climáticas, preservando simultaneamente flexibilidade suficiente para que os Estados-Membros tenham em conta as suas diversas estruturas agrícolas e especificidades regionais.

Or. en

Alteração 2330
Giuseppe Antoci

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B. O apoio às ações agroambientais e climáticas a que se refere o presente artigo é elegível para um financiamento da União até 100 %. Cabe aos Estados-Membros assegurar que os requisitos de cofinanciamento não tornem essas ações menos atrativas do que as intervenções no domínio do apoio ao rendimento não específicas.

Or. en

Alteração 2331
Ciaran Mullooly

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B. Deve também ser disponibilizado apoio sempre que os Estados-Membros introduzam requisitos ambientais que excedam as normas mínimas exigidas pela legislação da União.

Or. en

Alteração 2332
Carlo Fidanza, Waldemar Buda

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B. É permitida a compostagem de

matérias orgânicas em escombreiras em terrenos agrícolas até à plena maturação do composto.

Or. en

Justificação

Esta disposição garante que as práticas agrícolas tradicionais na região mediterrânica são compatíveis com a decomposição da matéria orgânica de origem agrícola nas terras agrícolas.

Alteração 2333
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE
Cristina Guarda

Proposta de regulamento
Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 10.º-A
	Ações em prol do bem-estar animal
	Os Estados-Membros devem prever incentivos para que os responsáveis pela gestão assumam compromissos que melhorem o bem-estar animal. Os compromissos devem ter, em particular, os seguintes objetivos:
	a) Melhorar a saúde animal e reduzir o uso de antimicrobianos, nomeadamente através de práticas de criação preventivas, acesso a água potável, melhoria da higiene, vacinação e prevenção de doenças;
	b) Melhorar as condições de bem-estar animal, incluindo mais espaço suficiente e específico para cada espécie, acesso a áreas exteriores e pastagens, bem como sistemas de alojamento melhorados;
	c) Reduzir o stress relacionado com a produção, nomeadamente através da redução das densidades de ocupação, da

melhoria das práticas de gestão dos rebanhos para promover estruturas sociais estáveis e da minimização do stress durante o carregamento, o transporte e o descarregamento.

Os Estados-Membros só concederão apoio aos compromissos de gestão referidos no n.º 1, alínea a), que excedam os requisitos pertinentes em matéria de gestão responsável das explorações agrícolas previstos no artigo 3.º, referidos no anexo I, bem como os requisitos mínimos pertinentes relativos à utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, ao bem-estar dos animais e a outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pela legislação nacional e da União.

No entanto, caso o direito nacional imponha requisitos que vão além dos requisitos mínimos obrigatórios correspondentes estabelecidos no direito da União, pode ser concedido apoio para os compromissos de gestão referidos no presente artigo, que contribuam para o cumprimento desses requisitos.

Or. en

Alteração 2334
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 10.º-A
	Sistema de pontos e recompensas transparentes para bens e serviços públicos
	Cada Estado-Membro deve estabelecer um sistema de pontos transparente, acessível ao público e verificável para avaliar o fornecimento de bens e serviços

públicos pelos beneficiários.

O sistema deve quantificar, utilizando indicadores objetivos e baseados em dados científicos, os contributos, incluindo, entre outros:

a) Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;

b) Conservação da biodiversidade;

c) Saúde dos solos e sequestro de carbono;

d) Qualidade da água e retenção de água;

e) Gestão das paisagens;

f) Bem-estar dos animais;

g) Proteção dos serviços ecossistémicos;

h) Outros benefícios públicos mensuráveis identificados no plano PNR.

O número de pontos atribuídos deve constituir um elemento integrante para determinar o nível de apoio financeiro no âmbito das intervenções pertinentes em que os bens e serviços públicos são remunerados. Os Estados-Membros devem assegurar que a metodologia, os indicadores, a ponderação dos pontos e os resultados anuais sejam disponibilizados ao público num formato digital que permita a transparência, a comparabilidade e a avaliação independente.

A Comissão deve adotar atos de execução que estabeleçam requisitos mínimos comuns e princípios metodológicos para assegurar um nível comparável de transparência entre os Estados-Membros, permitindo simultaneamente flexibilidade suficiente para refletir as condições regionais e locais.

Or. en

Alteração 2335
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 10.º-A
	Apoio ao investimento para reduzir as emissões de metano provenientes da criação de animais e desenvolver a produção agrícola de biometano e biogás
	O apoio ao investimento para reduzir as emissões de metano provenientes da criação de animais e desenvolver a produção agrícola de biometano e biogás deve incluir, em especial, investimentos em:
	(a) Tecnologias e práticas alimentares que reduzam as emissões entéricas de metano nos ruminantes;
	(b) Sistemas de recolha, armazenamento e tratamento de resíduos animais que reduzam as emissões de metano, incluindo recipientes fechados e hermeticamente fechados para chorume e sistemas de separação das frações sólida e líquida;
	(c) Construção, modernização e expansão de instalações de produção de biogás e biometano agrícolas utilizando resíduos animais, resíduos vegetais e outras matérias-primas de origem agrícola, juntamente com infraestruturas de ligação e instalações que permitam a utilização de digerido como fertilizante orgânico em substituição de fertilizantes minerais.
	Or. pl

Alteração 2336
Asger Christensen, Christine Singer

Proposta de regulamento
Artigo 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 10.º-A
	Artigo 10.°, n.º 6
	Os Estados-Membros podem decidir conceder um pagamento por unidade que aumente em 100 por cento os «custos médios incorridos e a perda de rendimentos».

Or. en

Justificação

A fim de aumentar a adoção destas ações e, assim, satisfazer a procura social de uma transição ecológica, os agricultores têm de ser recompensados significativamente para além dos custos incorridos e da perda de rendimentos.

Alteração 2337
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 10-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 10.º-B
	Apoio ao rendimento dos agricultores que se dedicam à produção combinada de culturas e animais (explorações mistas)
	No âmbito desta intervenção, os Estados-Membros podem conceder apoio adicional ao rendimento aos agricultores ativos cujas operações de produção animal envolvam alimentos para animais provenientes de culturas cultivadas nas suas explorações e que utilizem fertilizantes naturais das suas operações de criação de animais para fertilizar as terras agrícolas nas suas explorações.

Or. pl

Alteração 2338
Luke Ming Flanagan, Konstantinos Arvanitis, Sebastian Everding, Anja Hazekamp
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 11

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 11	***Suprimido***
Apoio associado ao rendimento	
1.	
Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	
O apoio associado ao rendimento assume a forma de um pagamento anual por hectare elegível ou por animal ou equivalente animal, definido em conformidade com o anexo II.	
Os Estados-Membros só podem conceder apoio sob a forma de um pagamento por hectare para superfícies por eles determinadas como hectares elegíveis, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 7.	
O apoio concedido sob a forma de um pagamento por hectare pode incluir o apoio à talhadia de rotação curta, a gramíneas e a outras forrageiras herbáceas. Não pode ser concedido apoio aos setores do tabaco e do vinho.	
O apoio concedido sob a forma de pagamento por animal é limitado aos setores da carne de bovino, do leite e produtos lácteos, da carne de ovino e de caprino, dos produtos apícolas e dos bichos-da-seda.	

2. O apoio previsto no n.º 1 deve responder às necessidades de rendimento adicionais, com base em critérios objetivos e não discriminatórios.

3. Ao planearem o apoio previsto no n.º 1, os Estados-Membros devem minimizar o impacto potencial das suas decisões relativas a apoios no mercado interno.

4. No caso do apoio concedido sob a forma de pagamento por animal nos setores pecuários, os Estados-Membros devem ter em conta os impactos ambientais, nomeadamente através da fixação de critérios de encabeçamento máximo nas zonas vulneráveis aos nitratos.

Or. en

Alteração 2339
Katarína Roth Neveďalová, Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Artigo 11

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 11	***Suprimido***
Apoio associado ao rendimento	
1.	
Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	
O apoio associado ao rendimento assume a forma de um pagamento anual por hectare elegível ou por animal ou	

equivalente animal, definido em conformidade com o anexo II.

Os Estados-Membros só podem conceder apoio sob a forma de um pagamento por hectare para superfícies por eles determinadas como hectares elegíveis, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 7.

O apoio concedido sob a forma de um pagamento por hectare pode incluir o apoio à talhadia de rotação curta, a gramíneas e a outras forrageiras herbáceas. Não pode ser concedido apoio aos setores do tabaco e do vinho.

O apoio concedido sob a forma de pagamento por animal é limitado aos setores da carne de bovino, do leite e produtos lácteos, da carne de ovino e de caprino, dos produtos apícolas e dos bichos-da-seda.

2. O apoio previsto no n.º 1 deve responder às necessidades de rendimento adicionais, com base em critérios objetivos e não discriminatórios.

3. Ao planearem o apoio previsto no n.º 1, os Estados-Membros devem minimizar o impacto potencial das suas decisões relativas a apoios no mercado interno.

4. No caso do apoio concedido sob a forma de pagamento por animal nos setores pecuários, os Estados-Membros devem ter em conta os impactos ambientais, nomeadamente através da fixação de critérios de encabeçamento máximo nas zonas vulneráveis aos nitratos.

Or. en

Alteração 2340
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais. ***Dentro dos limites das regras da OMC relativas ao comércio de produtos agrícolas e às subvenções agrícolas, no caso dos produtos agrícolas em relação aos quais o Estado-Membro tenha reconhecido uma situação de crise, os Estados-Membros são autorizados a utilizar os recursos da rede de segurança unitária para compensar as diferenças médias entre custos e rendimentos superiores a 20 % através do aumento do apoio associado. Se o rendimento for superior a 20 % dos custos, o apoio associado é suspenso. As estimativas do rendimento e dos custos médios são fixadas anualmente a nível nacional por institutos de investigação reconhecidos.***

Or. ro

Alteração 2341
Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Juan Ignacio Zoido Álvarez

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do	Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do

Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas***, territoriais, produtivas*** ou ambientais***, em particular em setores vulneráveis ou estratégicos para a segurança alimentar, a manutenção da atividade agrícola e a vitalidade das zonas rurais, incluindo a pecuária, os frutos de casca rija, a apicultura, o girassol e os olivais em zonas com limitações naturais ou outras limitações específicas***.

Or. es

Justificação

O apoio associado é um instrumento essencial para apoiar os setores vulneráveis e estratégicos. Em setores como a pecuária, os frutos de casca rija, a apicultura, o girassol ou os olivais de montanha, este apoio é fundamental para manter a produção, o emprego, o tecido rural e a segurança alimentar. O texto não deve enfraquecê-los através de uma abordagem demasiado restritiva ou facultativa.

Alteração 2342
Dario Nardella, André Franqueira Rodrigues, Cristina Maestre, Eric Sargiacomo, Stefano Bonaccini, Claire Fita, Marko Vešligaj, Elena Sancho Murillo, Maria Noichl, Camilla Laureti

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores***, incluindo proteaginosas***, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais. ***Os Estados-Membros não são obrigados a demonstrar as dificuldades***

encontradas relativamente às proteaginosas.

Or. en

Alteração 2343
Marta Wcisło

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais. ***Os Estados-Membros não são obrigados a demonstrar as dificuldades encontradas relativamente às proteaginosas.***

Or. en

Alteração 2344
Krzysztof Hetman

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a	Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a

determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais. ***Os Estados-Membros não são obrigados a demonstrar as dificuldades encontradas relativamente às proteaginosas.***

Or. en

Alteração 2345
Vilis Krištopans

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***devem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, ***que enfrentem*** dificuldades e ***sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais***.	Os Estados-Membros ***podem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, ***se esses setores ou tipos de atividade agrícola enfrentarem*** dificuldades ***particulares*** e ***se revistam de considerável importância socioeconómica ou ambiental***.

Or. en

Alteração 2346
Maria Noichl

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***devem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas	Os Estados-Membros ***podem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas

específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.

Or. de

Alteração 2347
Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***devem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	Os Estados-Membros ***podem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.

Or. en

Justificação

O apoio associado tem sido sempre facultativo para os Estados-Membros desde que a dissociação (parcial) dos pagamentos foi implementada em 2003. Também apoiado pelo parecer da Comissão ENVI.

Alteração 2348
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***devem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	Os Estados-Membros ***podem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.

Or. en

Justificação

O apoio associado voluntário, como é o caso no atual quadro da PAC, preserva a flexibilidade nacional para apoiar setores que são importantes do ponto de vista económico ou ambiental, sem exigir pagamentos ligados à produção quando são desnecessários ou contraproducentes, tendo em conta as condições ambientais locais ou as necessidades do mercado.

Alteração 2349
Asger Christensen, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***devem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.	Os Estados-Membros ***podem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões socioeconómicas ou ambientais.

Or. en

Justificação

O apoio associado distorce muito o comércio e compromete o mercado único e as condições de concorrência equitativas. Por conseguinte, não deve ser obrigatório que os Estados-Membros disponham deste tipo de apoio.

Alteração 2350
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Luke Ming Flanagan, Arash Saeidi

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros ***devem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades e sejam importantes por razões ***socioeconómicas ou*** ambientais.	Os Estados-Membros ***podem*** conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, que enfrentem dificuldades ***inesperadas*** e ***apenas quando*** sejam importantes por razões ambientais.

Or. en

Alteração 2351
Stefano Bonaccini

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, ***que enfrentem dificuldades e*** sejam importantes por razões	Os Estados-Membros devem conceder apoio associado ao rendimento aos agricultores de setores agrícolas específicos e produtores de produtos específicos, se for caso disso, definidos em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, ou a determinados tipos de atividade agrícola nesses setores, ***quando estes*** sejam importantes por razões socioeconómicas ou

socioeconómicas ou ambientais.	ambientais.

Or. en

Alteração 2352
Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Dentro dos limites das regras da OMC sobre o comércio de produtos agrícolas e as subvenções agrícolas, sempre que um Estado-Membro reconheça o estado de crise de certos produtos agrícolas, é autorizado, a partir dos recursos da reserva para crises, a compensar as diferenças médias entre custos e receitas superiores a 20 %, aumentando o apoio associado. Se as receitas excederem os custos em mais de 20 %, o apoio associado é suspenso. A estimativa dos custos e receitas médios é definida anualmente a nível nacional por institutos de investigação reconhecidos.

Or. it

Justificação

Esta alteração visa permitir a utilização de apoios associados também para fazer face às flutuações dos preços dos produtos agrícolas. No entanto, trata-se de uma medida de emergência. A fim de assegurar a objetividade e a transparência do mecanismo, a estimativa das receitas e dos custos médios é definida anualmente a nível nacional por institutos de investigação reconhecidos.

Alteração 2353
Jérémy Decerle, Laurence Farreng, Stéphanie Yon-Courtin, Grégory Allione, Pascal Canfin

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Os pagamentos associados são atribuídos no âmbito de estratégias setoriais elaboradas pelo Estado-Membro para o setor em causa, com vista a reforçar e estruturar esse setor. Para além dos pagamentos associados aos agricultores ativos, as estratégias setoriais incluem outras medidas adaptadas destinadas a assegurar a organização da produção e da transformação, bem como o desempenho económico, ambiental e social do setor em causa, tais como apoio ou incentivos às organizações de produtores, acordos contratuais, inovação, formação, partilha de conhecimentos ou promoção de produtos.

Or. en